



## SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Primeira Câmara</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Segunda Câmara</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Atos de Relatoria</b> .....	<b>1</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	2
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	2
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	2
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	3
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	17
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	19
<b>Corregedoria Geral</b> .....	<b>19</b>
<b>Ouvidoria de Contas</b> .....	<b>22</b>
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	<b>22</b>
<b>Extratos de Distribuição</b> .....	<b>22</b>
<b>Editais</b> .....	<b>22</b>
<b>Despachos</b> .....	<b>22</b>
<b>Atos Normativos</b> .....	<b>27</b>
<b>Informativos de Licitações</b> .....	<b>27</b>
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	<b>27</b>
Despachos.....	27
Portarias .....	33
<b>Composição Biênio 2015/2016</b> .....	<b>34</b>
Tribunal Pleno .....	34
Primeira Câmara .....	34
Segunda Câmara .....	34
Corregedoria Geral.....	34
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	34
Administrativo .....	34

## TRIBUNAL PLENO

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO N º: 218429/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**

**INTERESSADO: CLOVIS GENESIO LEDUR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1010/15**

Considerando os requerimentos protocolados sob o nº 280039/15 (peças nº. 37/38) e nº 280292/15 (peças nº. 39/40), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. CLOVIS GENESIO LEDUR, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 7 de abril de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO N º: 249863/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**

**INTERESSADO: ADEMIR MULON**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1029/15**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 292550/15 (peças nº. 39/40), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL e ao Sr. ADEMIR MULON, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 8 de abril de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO N º: 268795/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**INTERESSADO: RICARDO ANTONIO ORTINA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1030/15**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 293742/15 (peças nº. 51/52), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e ao Sr. RICARDO ANTONIO ORTINA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 8 de abril de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

**PROCESSO N º: 268850/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA**

**INTERESSADO: LEILA AUBRIFT KLENK**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1031/15**

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 295311/15 (peças nº. 48/49/50), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao MUNICÍPIO DA LAPA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 8 de abril de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR



### Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

*Sem publicações*

### Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO Nº - 426090/10**  
**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MATINHOS**  
**INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, EVONILDE AMADO FERNANDES MOREIRA**  
**DESPACHO - 334/15 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):  
- **INTIMAÇÃO** do MUNICÍPIO DE MATINHOS, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 4038/15 (Peça 68), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.  
Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.  
GCFAMG em 8 de abril de 2015.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 251193/10**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO**  
**INTERESSADO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, JOAO MATTAR OLIVATO, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, EFRAIM BUENO DE MORAES, LUIS FERNANDO DOLENZ**  
**DESPACHO - 337/15 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 51) em 15 dias.  
Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.  
Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.  
Devolva-se à Diretoria de Protocolo.  
GCFAMG em 8 de abril de 2015.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 575045/10**  
**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAIVA**  
**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAIVA, OTÉLIO RENATO BARONI, EDSON DA SILVA NAIZER, SONIA REGINA SOUZA ASSIS**  
**DESPACHO - 339/15 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Considerando: (i) o tempo transcorrido desde a instauração do presente expediente; (ii) a ausência de previsão regimental para novas prorrogações de prazo; e (iii) a possibilidade de formação de outros expediente no futuro para análise do ato de inativação; indefiro o pleito de folhas 82 e encaminho o expediente à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e ao Ministério Público de Contas para as competentes manifestações.  
GCFAMG em 8 de abril de 2015.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 773484/12**  
**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, PLAUTO MIRO GUIMARAES FILHO, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, VALDIR LUIZ ROSSONI, MARIO ADIR JOBINS**  
**DESPACHO - 344/15 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):  
- **INTIMAÇÃO** da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante

disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 3931/15 (Peça 55), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.  
GCFAMG em 9 de abril de 2015.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

### Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

*Sem publicações*

### Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

*Sem publicações*

### Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

**PROCESSO Nº: 476780/06**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHÃO**  
**INTERESSADO: ALBARI DE OLIVEIRA, THAYS CRISTINA DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**DESPACHO: 117/15**  
Versa o presente de pensão concedida pelo Município de Pinhão ao senhor Albari de Oliveira, na condição de cônjuge de Nirce Aparecida de Lima Oliveira, admitida por concurso público regulamentado pelo Edital nº 01/95, declarado nulo pela Resolução nº 5.553/1999-TCE (autos nº 15.627-3/96).  
2. A análise do feito encontra-se até aqui sobrestada, uma vez que o processo de admissão da servidora se encontrava sub judice, haja vista que o Município pleiteava a invalidação da decisão deste Tribunal.  
3. A **Diretoria Jurídica**, por intermédio do Parecer nº 451/14-DIJUR (peça 21), informa que, conquanto o egrégio Tribunal de Justiça haja reconhecido a higidez da decisão contida na Resolução nº 5.553/1999-TCE, este Tribunal, por meio do Acórdão nº 2.322/11-Segunda Câmara (autos nº 26.135-3/99, peça 92), modulou os efeitos daquela decisão, "estendendo-os somente aos servidores que efetivamente participaram dos procedimentos de fraude ao concurso público em questão, resguardando, portanto, a segurança jurídica dos servidores de boa-fé (...)".  
4. A unidade, informando o trânsito em julgado da decisão judicial, opina pela remessa destes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para prosseguimento do feito.  
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para que dê seguimento ao feito, verificando se a servidora falecida teria sido beneficiada pelo Acórdão nº 2.322/11-Segunda Câmara, obtendo o registro de sua admissão, e se sua eventual aposentadoria também foi apreciada por este Tribunal, ou encontra-se protocolada.  
6. Publique-se.  
Curitiba, 8 de abril de 2015.  
THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Auditor em Substituição ao Conselheiro Fabio Camargo  
Portaria nº 282/15 - Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 1.065, de 23/2/2015

### Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 643559/11**  
**ORIGEM: CRECHE NICE BRAGA DE URAÍ**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE URAÍ, SUSUMO ITIMURA, IRACEMA ITIMURA ROCHA, MUTSUYO ITIMURA, ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, MARINA PEREIRA CAYRES**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 816/15**  
1. Em consulta aos autos nº 170333/13 (peça nº 38), foi possível constatar que o Sr. SUSUMO ITIMURA, gestor do órgão repassador dos recursos em análise, faleceu na data de 29/09/2011, anteriormente, portanto, ao envio dos ofícios de citação constantes das peças nº 08, 23 e 42.  
2. Desta feita, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda a CITAÇÃO, por ofício acompanhado de aviso de recebimento, da Sra. MUTSUYO ITIMURA, na qualidade de representante do espólio do Sr. SUSUMO ITIMURA (cf. peça 39 daqueles autos), que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o contraditório nos presentes autos, em especial quanto ao contido nas Instruções nº 44939/14 e nº 230/15, elaboradas pela Diretoria de Análise de Transferências, e no Parecer Ministerial nº 2546/15 (respectivamente, peças nº 68, 80 e 81).  
3. Publique-se.  
Tribunal de Contas, 08 de abril de 2015.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Conselheiro



**PROCESSO Nº: 260492/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ**

**INTERESSADO: JOSÉ ALVES DE ALMEIDA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 821/15**

I. Defiro o pedido formulado pelo Município de Santo Antonio do Caiuá, mediante a concessão de novo prazo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste despacho.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de abril de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 210614/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PITANGA, ALTAIR JOSE ZAMPIER, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA ISABEL, KARLA KARINE COLOMBELLI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 822/15**

Em face do contido na Informação nº 4470/15, da Diretoria de Protocolo, autorizo o desentranhamento da devolução do ofício de contraditório constante da peça nº 17. Retornem os autos a essa Diretoria para as providências cabíveis, na forma do artigo 368, parágrafo único, do Regimento Interno, e controle de prazo.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de abril de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**PROCESSO Nº: 108565/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, JOSÉ MACHADO SANTANA, ALZIRA CACCO BROIATO, JOSE ROBERTO COCO, ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS FAMILIARES DE FORMOSA DO OESTE, RONALDO CAIO MANOEL**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 823/15**

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Formosa do Oeste, acostada nas peças nº 38/41.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 9 de abril de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.*

**Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**PROCESSO Nº: 202758/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADAS: NATÁLIA DE OLIVEIRA CASTRO, IOHANA DE OLIVEIRA CASTRO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 230/15**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida a NATÁLIA DE OLIVEIRA CASTRO e à IOHANA DE OLIVEIRA CASTRO, filhas menores da servidora Sandra Regina Gomes de Oliveira, falecida em 10/11/2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 31) e do Ministério Público de Contas (peça nº 32) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 696165/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: ELENA MELGES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 288/15**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ELENA MELGES, Professora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 19) e do Ministério Público de Contas (peça nº 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 358839/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: OSVALDO DE OLIVEIRA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 289/15**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida ao senhor OSVALDO DE OLIVEIRA, viúvo da servidora MARIA CARMELITA SOARES, falecida em 10/11/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 15) e do Ministério Público de Contas (peça nº 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 543776/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**

**INTERESSADO: NEREU CORDEIRO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 290/15**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor NEREU CORDEIRO, Borracheiro do MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 30) e do Ministério Público de Contas (peça nº 32) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



PROCESSO Nº: 390399/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CELSO MENDES FERREIRA FILHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 291/15

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida ao senhor CELSO MENDES FERREIRA FILHO, companheiro da servidora RITA DE CÁSSIA CORREIA, falecida em 16/08/2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 32) e do Ministério Público de Contas (peça nº 33) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 864300/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FRANCISCO AUGUSTO CAMINSKI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 292/15

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida ao senhor FRANCISCO AUGUSTO CAMINSKI, viúvo da servidora LINDAMIR DE SOUZA CAMINSKI, falecida em 16/09/2013.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 15) e do Ministério Público de Contas (peça nº 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 983591/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: GLACI MACEDO NEIVA DE MACEDO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 293/15

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora GLACI MACEDO NEIVA DE MACEDO, viúva do servidor ANTÔNIO NEIVA DE MACEDO, falecido em 06/09/2014.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 13) e do Ministério Público de Contas (peça nº 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 478621/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ AVANCI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 294/15

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida ao senhor LUIZ AVANCI, viúvo da servidora NILZA AVANCI, falecida em 31/01/2013.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 15) e do Ministério Público de Contas (peça nº 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 806971/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AUGUSTO MORMUL

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 296/15

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida ao senhor AUGUSTO MORMUL, viúvo da servidora ZULEMA MARIA PARIZOTTO MORMUL, falecida em 24/08/2013.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 15) e do Ministério Público de Contas (peça nº 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 563483/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: IRENE DEMIRDJIAN DREFAHL

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 297/15

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora IRENE DEMIRDJIAN DREFAHL, aposentada no cargo de Professora, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 13) e do Ministério Público de Contas (peça 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



**PROCESSO Nº: 566180/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: DENISE ALVES DA ROSA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 298/15**

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de revisão de proventos da senhora DENISE ALVES DA ROSA, aposentada no cargo de Professora, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 13) e do Ministério Público de Contas (peça nº 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 528718/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA**

**INTERESSADA: RITA MONTEIRO DE MIRANDA PENTEADO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 299/15**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora RITA MONTEIRO DE MIRANDA PENTEADO, viúva do servidor João Ferreira Penteado, falecido em 10/6/2013.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 17) e do Ministério Público de Contas (peça 18) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 62429/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**INTERESSADA: CARMEM APARECIDA DELLA PORTA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 300/15**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora CARMEM APARECIDA DELLA PORTA, viúva do servidor Antônio Della Porta Filho, falecido em 29/12/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 17) e do Ministério Público de Contas (peça 18) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 563378/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: PAULA BEATRICE CANEZIN EL RAFIHI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 301/15**

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de revisão de proventos da senhora PAULA BEATRICE CANEZIN EL RAFIHI, aposentada no cargo de Professora, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 13) e do Ministério Público de Contas (peça 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 92220/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADA: LUZIA BATISTA DE SOUZA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 302/15**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora LUZIA BATISTA DE SOUZA, Educadora do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 27) e do Ministério Público de Contas (peça 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 108824/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADA: ROSI CARDOSO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 303/15**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora ROSI CARDOSO, viúva do servidor MÁRIO CARDOSO, falecido em 3/3/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 32) e do Ministério Público de Contas (peça 33) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



**PROCESSO Nº: 499700/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ANDRÉ TIBLIER**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 304/15**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.  
RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida ao senhor ANDRÉ TIBLIER, viúvo da servidora Maria Pelagia Tiblier, falecida em 14/4/2013.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 15) e do Ministério Público de Contas (peça 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 732846/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: ELAIR SANTOS AMARAL**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 305/15**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.  
RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora ELAIR SANTOS AMARAL, viúva do servidor Adão Monteiro do Amaral, falecido em 20/7/2013.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 15) e do Ministério Público de Contas (peça 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 546554/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: ENY CORDEIRO RUDENIK**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 306/15**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.  
RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora ENY CORDEIRO RUDENIK, viúva do servidor Floriano Rudenik, falecido em 28/3/2013.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 15) e do Ministério Público de Contas (peça 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 308750/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADA: CONCEIÇÃO APARECIDA ALDENUCHI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 307/15**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.  
RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora CONCEIÇÃO APARECIDA ALDENUCHI, Professora do MUNICÍPIO DE LONDRINA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 21) e do Ministério Público de Contas (peça nº 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 344036/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**

**INTERESSADA: LAURA SPINOLA COSTA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 308/15**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.  
RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora LAURA SPINOLA COSTA, Professora do MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 25) e do Ministério Público de Contas (peça nº 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 994496/14**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MAURILIO RISSI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 309/15**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.  
RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida ao senhor MAURILIO RISSI, viúvo da servidora JESSY CAMARGO RISSI, falecida em 25/5/2014.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 13) e do Ministério Público de Contas (peça nº 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



**PROCESSO Nº: 345800/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: AURORA RAMIRES NASCIMENTO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 310/15**

**EMENTA.** Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.  
**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora AURORA RAMIRES NASCIMENTO, viúva do servidor SEBASTIÃO NASCIMENTO, falecido em 24/10/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 15) e do Ministério Público de Contas (peça nº 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 480855/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: CARMEN ROQUE BELCHIOR**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 311/15**

**EMENTA.** Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.  
**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora CARMEN ROQUE BELCHIOR, viúva do servidor Moacir Belchior, falecido em 7/9/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 15) e do Ministério Público de Contas (peça 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 841289/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: LEONOR DA SILVA PINTO BARROS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 312/15**

**EMENTA.** Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.  
**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora LEONOR DA SILVA PINTO BARROS, viúva do servidor José Rocha de Barros, falecido em 3/9/2013.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 15) e do Ministério Público de Contas (peça 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 203400/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADA: JURACI CABRAL DOS SANTOS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 313/15**

**EMENTA.** Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.  
**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora JURACI CABRAL DOS SANTOS, ocupante do cargo de Assistente Social do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 25) e do Ministério Público de Contas (peça 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 97086/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: NANCY POSS XAVIER**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 314/15**

**EMENTA.** Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.  
**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora NANCY POSS XAVIER, Professora da Rede Estadual de Ensino.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 20) e do Ministério Público de Contas (peça 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 260650/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADA: ODILA ABEL BORGES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 315/15**

**EMENTA.** Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.  
**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de revisão de proventos da senhora ODILA ABEL BORGES, aposentada no cargo de Assistente de Administração, para incorporação das Funções Gratificadas aos proventos da aposentadoria, conforme as Leis Municipais nº 12.207/2007 e nº 10.817/2003.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 14) e do Ministério Público de Contas (peça nº 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



**PROCESSO Nº: 424482/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

**INTERESSADA: FÁTIMA APARECIDA GUSMÕES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 316/15**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora FÁTIMA APARECIDA GUSMÕES, Secretária Escolar do MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 37) e do Ministério Público de Contas (peça nº 38) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 927195/14**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: MARIA VANDA HERMENEGILDO DA SILVA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 317/15**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora MARIA VANDA HERMENEGILDO DA SILVA, viúva do servidor MANOEL FERREIRA DA SILVA, falecido em 1º/7/2014.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 14) e do Ministério Público de Contas (peça nº 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 569163/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MATEUS ZANCHO FILHO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 318/15**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida ao senhor MATEUS ZANCHO FILHO, viúvo da servidora Cleusa Peixoto Zancho, falecida em 21/5/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 22) e do Ministério Público de Contas (peça 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 56665/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADA: NEIDE SOUZA MENEGUZZI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 319/15**

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora NEIDE SOUZA MENEGUZZI, aposentada no cargo de Professora, para incluir nos proventos o adicional previsto no art. 20 da Lei Municipal nº 4.212/2006.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 48) e do Ministério Público de Contas (peça 49) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 565761/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: WASHINGTON PEREIRA DA SILVA DOS REIS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 320/15**

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos do senhor WASHINGTON PEREIRA DA SILVA DOS REIS, aposentado no cargo de Agente Penitenciário, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 13) e do Ministério Público de Contas (peça 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 384716/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: OSWALDO TREVISAN**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 321/15**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida ao senhor OSWALDO TREVISAN, viúvo da servidora Lia Marisa de Lacerda Trevisan, falecida em 11/1/2013.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 15) e do Ministério Público de Contas (peça 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



**PROCESSO Nº: 566016/13**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: CLARICE MARTINS SOARES**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 322/15**

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de revisão de proventos da senhora CLARICE MARTINS SOARES aposentada no cargo de Professora, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 13) e do Ministério Público de Contas (peça nº 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 384902/13**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: TÂNIA LIBERATO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 323/15**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora TÂNIA LIBERATO, viúva do servidor, falecido em 18/08/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 15) e do Ministério Público de Contas (peça nº 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 233459/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: ADEMIR THADEU CARDOSO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 324/15**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor ADEMIR THADEU CARDOSO, Profissional Polivalente do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 22) e do Ministério Público de Contas (peça nº 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 155350/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: MANOEL PAULINO DA SILVA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 326/15**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor MANOEL PAULINO DA SILVA, Guarda Municipal do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 34) e do Ministério Público de Contas (peça nº 35) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 626239/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ORIBES VIEIRA DA SILVA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 327/15**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor ORIBES VIEIRA DA SILVA, Investigador de Polícia da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 17) e do Ministério Público de Contas (peça nº 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 388762/13**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: LÚCIO TEDESCO MARCHESE**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 328/15**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida ao senhor LÚCIO TEDESCO MARCHESE, viúvo da servidora ELEONORA MARIA PAULA LIMA CASTRO MARCHESE, falecida em 19/10/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 15) e do Ministério Público de Contas (peça nº 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



**PROCESSO Nº: 146262/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**  
**INTERESSADA: SEBASTIANA APARECIDA MARTINS BRAZ VOLPATO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 329/15**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora SEBASTIANA APARECIDA MARTINS BRAZ VOLPATO, Professora do MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 24) e do Ministério Público de Contas (peça nº 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 729856/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**  
**INTERESSADA: IVANI COLETA DA SILVA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 330/15**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora IVANI COLETA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE SARANDI.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 49) e do Ministério Público de Contas (peça nº 50) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 610929/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: LUIZ CARLOS FRUEHAUF**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 331/15**

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor LUIZ CARLOS FRUEHAUF, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 25) e do Ministério Público de Contas (peça nº 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 600230/13**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: DULCÉLIA ROMANO E SILVA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 334/15**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora DULCÉLIA ROMANO E SILVA, filha inválida da servidora Olívia Romano do Nascimento e Silva, falecida em 6/1/2013.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 17) e do Ministério Público de Contas (peça 18) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 35723/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: NEIDE BARBOSA DOS SANTOS PONTES**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 335/15**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora NEIDE BARBOSA DOS SANTOS PONTES, Professora da Rede Estadual de Ensino.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 33) e do Ministério Público de Contas (peça 34) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 10704/13**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADA: DIONAURA GOMES NOGUEIRA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 336/15**

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de revisão de proventos da senhora DIONAURA GOMES NOGUEIRA, aposentada no cargo de Servente de Limpeza, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 45) e do Ministério Público de Contas (peça 46) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



**PROCESSO Nº: 57786/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADA: GENI TATER DE FARIAS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 337/15**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora GENI TATER DE FARIAS, viúva do servidor OSNY VALERIO DE FARIAS, falecido em 06/03/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 25) e do Ministério Público de Contas (peça nº 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 1104830/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARTIN ANTÔNIO JOSVIAKI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 338/15**

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor MARTIN ANTÔNIO JOSVIAKI, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 17) e do Ministério Público de Contas (peça nº 19) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 821918/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ANTONIO CARLOS CARDOSO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 339/15**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor ANTONIO CARLOS CARDOSO, Motorista do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 34) e do Ministério Público de Contas (peça nº 35) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 26147/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: LESLIER MARIA PELEGRINI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 340/15**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora LESLIER MARIA PELEGRINI, Professora da Rede Estadual de Ensino.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 36) e do Ministério Público de Contas (peça nº 37) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 592190/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: RICARDO NAMI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 344/15**

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de revisão de proventos do senhor RICARDO NAMI, aposentado no cargo de Professor, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 23) e do Ministério Público de Contas (peça nº 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 30 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 490192/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: GERALDO TERUO KAWAHIGASHI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 345/15**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida ao senhor GERALDO TERUO KAWAHIGASHI, viúva da servidora LUIZA FUSSAE TSUZAKI KAWAHIGASHI, falecida em 13/03/2013.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 16) e do Ministério Público de Contas (peça nº 18) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



**PROCESSO Nº: 73781/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: EMILIO RUMBA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 346/15**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor EMILIO RUMBA, Motorista do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 28) e do Ministério Público de Contas (peça nº 29) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO Nº: 538292/13**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: ORDÁLIA DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 347/15**

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de revisão de proventos da senhora ORDÁLIA DE OLIVEIRA, aposentada no cargo de Professora, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 28) e do Ministério Público de Contas (peça nº 29) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO Nº: 403256/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: ROMEU SCUISSIATTO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 349/15**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor ROMEU SCUISSIATTO, Motorista do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 23) e do Ministério Público de Contas (peça nº 25) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO Nº: 617256/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**  
**INTERESSADA: IDILEMA TEREZA SIMON**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 350/15**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora IDILEMA TEREZA SIMON, Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE CORBÉLIA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 42) e do Ministério Público de Contas (peça nº 43) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO Nº: 665940/12**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**  
**INTERESSADA: LAIDE DA SILVA MOCELIN**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 351/15**

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de revisão de proventos da senhora LAIDE DA SILVA MOCELIN, aposentada no cargo de Professora, para alteração de proporcionalidade, a fim de que o coeficiente incida sobre 1/25.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 22) e do Ministério Público de Contas (peça nº 24) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

**PROCESSO Nº: 737766/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADA: VERA LÚCIA DE ALMEIDA OLIVEIRA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 352/15**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora VERA LÚCIA DE ALMEIDA OLIVEIRA, Professora do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 30) e do Ministério Público de Contas (peça nº 31) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator



**PROCESSO Nº: 7281/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALBINO CIESLAK**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 353/15**

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor ALBINO CIESLAK, Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 38) e do Ministério Público de Contas (peça nº 41) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 908103/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: VERA LÚCIA HAUT**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 354/15**

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de revisão de proventos da senhora VERA LÚCIA HAUT, aposentada no cargo de Papiloscopista, para inclusão de gratificação por tempo de serviço.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 13) e do Ministério Público de Contas (peça nº 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 810835/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADA: MARGARIDA PROVIN**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 355/15**

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de revisão de proventos da senhora MARGARIDA PROVIN, aposentada no cargo de Professora, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 25) e do Ministério Público de Contas (peça nº 26) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 527622/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: ELIZABETH CONCEIÇÃO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 356/15**

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de revisão de proventos da senhora ELIZABETH CONCEIÇÃO, aposentada no cargo de Professora, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 21) e do Ministério Público de Contas (peça nº 22) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 31 de março de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 284680/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**

**INTERESSADA: JOANA MOREIRA KOVALSKI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 357/15**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora JOANA MOREIRA KOVALSKI, Professora do MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 30) e do Ministério Público de Contas (peça 32) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 1º de abril de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 480766/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: REGINA MARIA FAIS BROIETTI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 358/15**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora REGINA MARIA FAIS BROIETTI, Professora da Rede Estadual de Ensino.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 28) e do Ministério Público de Contas (peça 30) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 1º de abril de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



**PROCESSO Nº: 480758/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADAS: ROSALBA BALDUINO DOS SANTOS DA SILVA E ARIELLE DOS SANTOS SILVA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 359/15**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida a ROSALBA BALDUINO DOS SANTOS DA SILVA e ARIELLE DOS SANTOS SILVA, respectivamente, viúva e filha menor do servidor Ari Efigênio da Silva, falecido em 21/1/2013.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 16) e do Ministério Público de Contas (peça 17) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 1º de abril de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 237357/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MATHEUS ANTHONY HESS MORO CONCHE**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 360/15**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida a MATHEUS ANTHONY HESS MORO CONCHE, filho menor do servidor ROGÉRIO MORO CONCHE, falecido em 29/7/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 28) e do Ministério Público de Contas (peça nº 29) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 1º de abril de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 84058/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 362/15**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO, Guarda Municipal do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 27) e do Ministério Público de Contas (peça nº 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 1º de abril de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 543695/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PAULO MIKCZA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 363/15**

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor PAULO MIKCZA, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 26) e do Ministério Público de Contas (peça nº 27) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 1º de abril de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 30947/14**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: ARLETE GONÇALVES KLIPAN**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 364/15**

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de revisão de proventos da senhora ARLETE GONÇALVES KLIPAN, aposentada no cargo de Professora, para adequação à promoção nos termos da Lei Complementar nº 103/2004.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 13) e do Ministério Público de Contas (peça nº 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 1º de abril de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 31919/14**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: VALÉRIA DEMOGAKSKI DA SILVA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 365/15**

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de revisão de proventos da senhora VALÉRIA DEMOGAKSKI DA SILVA, aposentada no cargo de Professora, para inclusão da gratificação de diretor e revisão da verba denominada "Aulas Extraordinárias", de acordo com o Acórdão nº 1638 deste Tribunal.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 15) e do Ministério Público de Contas (peça nº 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 1º de abril de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



**PROCESSO Nº: 534033/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ALCEMAR FERREIRA FRANÇA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 366/15**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor ALCEMAR FERREIRA FRANÇA, Agente de Apoio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 27) e do Ministério Público de Contas (peça nº 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 1º de abril de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 171259/13**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: DURVALINA JOANA BORTOLETTO DUCATI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 367/15**

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de revisão de proventos da senhora DURVALINA JOANA BORTOLETTO DUCATI, aposentada no cargo de Agente de Apoio, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 31) e do Ministério Público de Contas (peça nº 32) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 1º de abril de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 577565/13**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: MARIA IVONE BARRETO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 368/15**

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de revisão de proventos da senhora MARIA IVONE BARRETO, aposentada no cargo de Professora, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 27) e do Ministério Público de Contas (peça nº 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 1º de abril de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 713506/11**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADA: LINDALVA FIRMINO DA SILVA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 369/15**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida à senhora LINDALVA FIRMINO DA SILVA, viúva do servidor Isaac Gorostiaga Aramayo, falecido em 12/8/2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 7) e do Ministério Público de Contas (peça 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de abril de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 563986/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: NAIR DE FÁTIMA VAROLO LOZANO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 370/15**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora NAIR DE FÁTIMA VAROLO LOZANO, Professora da rede estadual de ensino.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 44) e do Ministério Público de Contas (peça nº 45) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de abril de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 698337/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
**INTERESSADA: LUIZA MENDES DA CRUZ**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 371/15**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora LUIZA MENDES DA CRUZ, Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE TIBAGI.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 27) e do Ministério Público de Contas (peça nº 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



**PROCESSO Nº: 680780/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 372/15**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.  
**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS, Guarda Municipal do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 20) e do Ministério Público de Contas (peça nº 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 361175/14**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: GABRIEL FERNANDES NETO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 374/15**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.  
**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor GABRIEL FERNANDES NETO, Perito Oficial da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 27) e do Ministério Público de Contas (peça nº 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 546902/13**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: HILARIO WUTKE**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 375/15**

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.  
**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de revisão de proventos do senhor HILARIO WUTKE, aposentado no cargo de Professor, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 13) e do Ministério Público de Contas (peça nº 15) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 516590/13**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: FERNANDO CARLOS TEIXEIRA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 376/15**

EMENTA. Revisão de Proventos. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de revisão de proventos do senhor FERNANDO CARLOS TEIXEIRA, aposentado no cargo de Agente de Operações Policiais, para retificação dos cálculos dos proventos por força da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 20) e do Ministério Público de Contas (peça nº 21) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro do presente ato de revisão de proventos.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 821578/12**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**  
**INTERESSADO: ALMERÍ JOSÉ BELTRMIN**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 377/15**

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se de pensão concedida ao senhor ALMERÍ JOSÉ BELTRMIN, viúvo da servidora ROSANGELA VIEIRA SILVA, falecida em 4/10/2012.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 22) e do Ministério Público de Contas (peça nº 23) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 757110/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE**  
**INTERESSADA: MARINA LAÉRCIA MIOTTO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 378/15**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora MARINA LAÉRCIA MIOTTO, Auxiliar de Enfermagem do MUNICÍPIO DE CIANORTE.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 40) e do Ministério Público de Contas (peça nº 41) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



**PROCESSO Nº: 700162/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: LÉLIA MACHADO ROCHA PEREIRA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 379/15**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora LÉLIA MACHADO ROCHA PEREIRA, Professora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 19) e do Ministério Público de Contas (peça nº 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 583735/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: CLAUDETE TONIOTI ROTA DA PURIFICAÇÃO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 380/15**

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da transferência para a reserva remunerada da senhora CLAUDETE TONIOTI ROTA DA PURIFICAÇÃO, Major da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 18) e do Ministério Público de Contas (peça nº 20) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 27739/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: TEREZINHA DE JESUS SANTOS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 381/15**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria da senhora TEREZINHA DE JESUS SANTOS, Agente Universitária da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 28) e do Ministério Público de Contas (peça nº 30) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**PROCESSO Nº: 415417/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LUIZ RENATO BORA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 382/15**

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

**RELATÓRIO E DECISÃO**

Trata-se da aposentadoria do senhor LUIZ RENATO BORA, Agente de Ciência e Tecnologia do INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça nº 27) e do Ministério Público de Contas (peça nº 28) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para registro.

Autorizo, desde logo, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

**Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 68876/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: GUIOMAR ALVES DOS SANTOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 148/15**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria nº 3401/11, publicada no Diário Oficial nº 8615 de 22/12/2011, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Agente Universitário, à servidora Guiomar Alves dos Santos, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 9 de abril de 2015.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 490176/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA**

**PREVIDÊNCIA, CARMEM MARIA MUNIZ COELHO, DINORAH BOTTO**

**PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 149/15**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria nº 9227/13, publicada no Diário Oficial nº 8951 de 06/05/2013, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professor, à servidora Carmem Maria Muniz Coelho, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, artigo 40, § 5º da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 9 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 573497/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CIVONEY ISAIAS CANTERI, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 150/15**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria nº 9564/13, publicada no Diário Oficial nº 8981 de 19/06/2013, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professor, ao servidor Civoney Isaias Canteri, com fundamento no artigo 3º, I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 9 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 26945/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JANETE MARODIN, SUELY HASS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 152/15**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria nº 4938/12, publicada no Diário Oficial nº 8714 de 16/05/2012, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professor, à servidora Janete Marodin, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, artigo 40, § 5º da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 9 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 671676/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: GERLI SILVIA RODRIGUES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 153/15**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria nº 692/11, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba nº 74 de 29/09/2011, retificada pela Portaria nº 1179/14, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba nº 240 de 16/12/2014, por meio das quais foi concedida aposentadoria com proventos proporcionais, no cargo de Profissional do Magistério, à servidora Gerli Silvia Rodrigues, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", §§ 3º e 8º da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 41/03 e no artigo 37-A da Lei Municipal nº 9626/99.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 9 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 165181/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO RICO**

**INTERESSADO: WALTER ROMAO DE OLIVEIRA, EVARISTO GHIZONI VOLPATO**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 383/15**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos, e certificado seu cumprimento, determino o encerramento do processo, conforme § 1º do artigo 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à [Diretoria de Protocolo](#) para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do normativo citado.

3. Publique-se.

Curitiba, 8 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 801205/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**

**INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, SEBASTIAO VALDIR DE AZEVEDO**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 460/15**

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à [Diretoria de Protocolo](#) para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 30 de março de 2015.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL[1]

Matrícula 51.845-0

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 98/2015 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 176981/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI**

**PROCURADOR VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 464/15**

Por intermédio da petição nº 255336/15, de 27/03/2015, juntado como peças 111 a 116, o Município de Foz do Iguaçu, representado por seu prefeito, senhor Paulo Mac Donald Ghisi, interpõe recurso de revista contra o Acórdão de Parecer Prévio nº 530/14 - Segunda Câmara, que consigna recomendação de irregularidade das contas do recorrente, relativas ao Poder Executivo de Foz do Iguaçu, exercício financeiro de 2009.

2. Verifico que a petição recursal atende as condições inscritas no art. 69 da Lei Complementar nº 113/2005, quanto à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. Presentes tais pressupostos, admito o recurso.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para sorteio de relator, nos termos do art. 485 do Regimento Interno, e atuação.

4. Publique-se.

Curitiba, 31 de março de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 906755/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JOSE RICARDO BELLISSIMO, SUELY HASS, CARLA ROSANE SIMÕES CORREA BELLISSIMO, CAMILA JANAINA CORREA BELLISSIMO, JOAO PEDRO CORREA BELLISSIMO**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 474/15**

Trata-se da análise da legalidade da concessão de pensão à Carla Rosane Simões Correa Belíssimo, Camila Janaína Correa Belíssimo e João Pedro Correa Belíssimo, sob a relatoria do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.

2. O relator, mediante Despacho nº 77/15-GASRVF (peça 25), encaminha o feito indicando que a [Diretoria de Controle de Atos de Pessoal](#), nos termos do Parecer nº 348/15 (peça 24), sugere o apensamento, aos presentes autos, do processo nº 906500/13, de revisão de pensão, sob minha relatoria, na medida em que esse trataria de mera retificação do ato de concessão de pensão.

3. Assim, o Auditor, levando em conta "as causas de prevenção", solicita prévia manifestação a respeito do apensamento aventado.

4. Tendo em vista o equívoco informado quanto à atuação da petição nº



906500/13 como processo de revisão de pensão, e considerando que o presente feito foi protocolado antes daquele, nada tenho a opor quanto ao apensamento da "revisão de pensão" nº 906500/13 ao presente.

5. Retorne o feito ao gabinete do Auditor Sergio Ricardo Valadares Fonseca.

6. Publique-se.

Curitiba, 7 de abril de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

## CORREGEDORIA GERAL

**PROCESSO Nº.: 340846/09 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO**

**DESPACHO Nº.: 539/15**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 35, III, da Lei Complementar nº 113/2005 e do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 20 de março de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 49449/10 - TC**

**ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL**

**ENTIDADE: VIRCE CAMPANA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SARANDI, INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

**DESPACHO Nº.: 656/15**

I. Trata-se de requerimento formulado por moradores de Sarandi, por meio do qual relatam como irregularidade a instalação de uma empresa de materiais de construção na rua em que residem, cujo funcionamento estariam causando prejuízo aos moradores em razão do barulho dos veículos e da sujeira provocada pelo escoamento de lavagem dos veículos dentro do pátio da empresa;

II. Por meio do Despacho n. 612/10, determinou-se a intimação do Instituto Ambiental do Paraná, da Secretaria Municipal de Saúde e do Município de Sarandi;

III. Apesar de devidamente citados, apenas o município apresentou manifestação, onde arguiu que a empresa estaria irregular, notificando-a para que mudasse de localização, eis que o plano diretor impedia a instalação de depósito de materiais de construção dentro do perímetro urbano da cidade. Diante disso, a municipalidade esclareceu que noticiou a empresa, mas que essa solicitou um prazo maior para a desocupação do imóvel;

IV. Preliminarmente, apesar do feito já contar com despacho instando a manifestação preliminar de entidades públicas, verifica-se que não constam da inicial os documentos de identificação civil dos signatários do pedido, o que conflita com o prescrito no art. 276, §1º, do Regimento Interno desta Corte[1]. O caminho natural seria a intimação dos petionários para a juntada dos referidos documentos, a sanar a impropriedade forma ventilada;

V. Apesar disso, o fato ventilado nos autos não revela irregularidade hábil a provocar a atuação desta Corte. O feito relata a existência de rusga entre moradores e empresa de materiais de construção, localizados na mesma rua, em razão do exercício das atividades por parte desta, o qual estaria afetando o cotidiano dos particulares;

VI. Concessa venia, tal fato põe a descoberto conflito de interesses de índole nitidamente particular, aos quais não compete a esta Corte resolver. Ainda que se diga que a localização da empresa estaria em contrariedade com o plano diretor não cabe a este Tribunal impor a observância do mesmo, pelo menos, não a princípio, haja vista que se trata de instrumento de planejamento urbano da municipalidade, competindo a essa, segundo seus próprios meios, impor a sua obediência;

VII. Em face disso, tendo em vista que a apresentação dos documentos de identificação civil não seria útil ao caso, dado que os fatos não se revelam hábeis a suscitar a atuação desta Corte, com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, deixo de receber a presente requerimento;

VIII. Encaminham-se aos autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência;

IX. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 6 de abril de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

1. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente. § 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

**PROCESSO Nº.: 344086/09 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**DESPACHO Nº.: 661/15**

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste requer prorrogação do prazo para apresentação dos esclarecimentos solicitados (peça 57).

deffiro a prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste no DETC.

Devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhar o decurso do prazo.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 06 de abril de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 512850/10 - TC**

**ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL**

**ENTIDADE: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A**

**INTERESSADOS: HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.**

**DESPACHO Nº.: 662/15**

I. Ao que parece, encaminhou-se a esta Corte cópia de pedido formulado pela empresa HIGI-SERV SERVIÇOS LTDA, pleiteando à ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A o pagamento de serviços prestados de locação de mão-de-obra, o qual foi autuado como requerimento ao corregedor-geral;

II. Apesar da autuação do referido documento, não se vislumbra na hipótese irregularidade hábil a provocar a atuação desta Corte, na medida em que põe a descoberto conflito de interesses de índole nitidamente particular, cuja solução deveria ser levada ao Poder Judiciário;

III. Em face disso, deixo de receber a presente requerimento;

IV. Encaminham-se aos autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência;

V. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 6 de abril de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 348248/13 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA**

**INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, AMAURI BARICHELLO, LUIS**

**ROBERTO WOIDELE, ESCRITÓRIO CONTABIL CALIFORNIA LTDA - ME, MELO**

**& FAVORETO CONTABILIDADE LTDA - ME, NAIR FEDEROVICZ MENDES DOS**

**SANTOS, METAFA FABRICAÇÃO DE ESTRUTURA METALICAS LTDA, K T**

**CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA ME, ANA LUCIA MAZETO GOMES, ALFREDO**

**JOSE GONZALES DI LANDRO, M L CONSTANTINO ME**

**ADVOGADOS/ PROCURADORES: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO (OAB/PR**

**49023), EDIVAL MORADOR (OAB/PR 24327), EIDINALVA DA SILVEIRA**

**MORADOR (OAB/PR 51168), LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ (OAB/PR 39760)**

**DESPACHO Nº.: 663/15**

O Município de Califórnia requer prorrogação do prazo para apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos solicitados (peças 105 e 106).

deffiro o pedido por 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DETC.

Devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhar o decurso do prazo.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 06 de abril de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 748490/11 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**

**INTERESSADOS: CLOVIS MATEUS CUCOLOTTI, MINISTÉRIO PÚBLICO**

**JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ALTAIR JOSE GASPARETTO**

**DESPACHO Nº.: 666/15**

I – Retornam os autos da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas com a informação de que “resta pendente o cumprimento do item II-“b” do Acórdão nº 5373/2014 – Pleno (peça 9), pois até a presente data não foi alterado o quadro de cargos do SIM-AP conforme determinado pela decisão”. A unidade técnica (peça 47), corroborada pelo Ministério Público (peça 48), sugere então nova intimação do ente para adequação do plano de cargos do Município.

II – Acolho a sugestão da unidade técnica. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar por meio eletrônico o Município de São João, na pessoa de seu prefeito municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à adequação do plano de cargos do município, comprovando o cumprimento do item II-“b” do Acórdão nº 5373/2014 – Pleno, nos termos do Parecer nº 3844/15 (peça 47).

III – Com a resposta, os autos devem retornar à DICAP e, em seguida, ao Ministério Público para nova manifestação.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 6 de abril de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral



**PROCESSO Nº.: 296705/14 - TC**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO**

**INTERESSADOS: ANDERSON RAMOS VORNES, ANILDO ALVES DA SILVA, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FOZ DO JORDÃO**  
**DESPACHO Nº.: 667/15**

I - Trata-se de Representação encaminhada pelo Presidente do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS noticiando possíveis irregularidades em ato (Decreto Municipal nº 478/2012) do Prefeito do Município de Foz do Jordão, Sr. Anildo Alves da Silva, que concedeu aposentadoria por invalidez ao servidor daquele Município, Sr. Aldebaran Rocha Faria Junior, com proventos integrais.

II - Encaminhados os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, a unidade informou que “não foi possível localizar a aposentadoria do servidor neste Tribunal” e opinou por diligência junto ao Município.

III - Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para: (a) incluir na autuação o Sr. Anildo Alves da Silva (ex – Prefeito do Município de Foz do Jordão; CPF nº 243.476.559-91) como representado; (b) objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Município de Foz do Jordão, na pessoa de seu representante legal, e o Sr. Anildo Alves da Silva (ex – Prefeito) para que em 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresentem manifestação preliminar quanto ao conteúdo na representação.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 6 de abril de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 257207/15 - TC**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VITORINO**  
**INTERESSADOS: MOVELARIA DIONIZIO EIRELI - ME**  
**DESPACHO Nº.: 670/15**

I – Trata-se de Representação formulada com fundamento no art. 113, §1º da Lei nº 8.666/93 por Movelaria Dionizio Eireli ME, por meio da qual encaminha cópia de impugnação ao edital de Pregão Presencial nº 017/2015, realizado pelo Município de Vitorino para a “contratação de empresa especializada para fabricação e instalação de móveis sob medida na Secretaria Municipal de Saúde”, no qual notícia possíveis ilegalidades no certame.

II – Insurge-se o representante contra o item “3.11” do edital que determina que as “(...) empresas participantes deverão comprovar mediante inscrição municipal que estão situadas no perímetro do município de Vitorino e/ou na micro região do Sudoeste do Paraná”. Afirma que tal previsão editalícia constitui ofensa ao art. 3º, §1º da Lei nº 8.666/93.

III – Preliminarmente, verifico que não há informações suficientes nos autos para, nesse momento, realizar juízo seguro de admissibilidade do feito.

IV - Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Município de Vitorino, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente: (a) manifestação preliminar quanto aos fatos ora relatados; (b) cópia integral dos autos do aludido processo licitatório; (c) informação quanto ao atual estado do aludido Pregão e eventuais contratos dele derivados.

V - Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 6 de abril de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 211583/13 - TC**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**INTERESSADOS: ELISEU KOPP & CIA LTDA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIN**  
**ADVOGADOS/ PROCURADORES: BRUNO FELIPE CÂNDIDO (OAB/PR 62188), ROBERTO TUMA ZANETTI**  
**DESPACHO Nº.: 672/15**

I - Defiro a dilação de prazo requerida às peças 14 e 16 pelo Município de Maringá, por mais 5 (cinco) dias, para que apresente manifestação preliminar nos termos do Despacho nº 379/15 (peça 4).

II - Devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 7 de abril de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 108409/13 - TC**  
**ASSUNTO: DENÚNCIA**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI**  
**INTERESSADOS: LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, ADAUTO APARECIDO DA CUNHA, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI**  
**DESPACHO Nº.: 677/15**

I. Encerram os autos representação formulada pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Ibaíti, em face do Pregão Presencial n. 30/2009, realizada pelo Município de Ibaíti, para a locação de chassis de caminhão;

II. Embora não ressoe hialinamente claro da petição inicial que se limita a “denunciar situação de irregularidade em procedimento licitatório do Poder

Executivo Municipal”, colhe-se dos documentos juntados, notadamente do parecer jurídico acosta na peça 20, a existência de irregularidades no referido certame consistentes em: (i) ausência de comprovação de realização de pesquisa de preços; (ii) ausência de especificação de numerário na dotação orçamentária indicada; e (iii) desrespeito ao princípio da vinculação ao edital de licitação, pois a única empresa participante não apresentou o termo de credenciamento e a declaração de cumprimento dos requisitos da habilitação, o caminho oferecido era de ano inferior ao exigido, e os contratos administrativos celebrados (n. 135/2009 e 138/2009) não correspondiam ao constante do edital de licitação.

III. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;

IV. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para: (i) corrigir a autuação, alterando-se o assunto para “representação da Lei n. 8.666/93”; e (ii) objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Município de Ibaíti, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:

a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação;

b) cópia integral de todo o procedimento licitatório aberto pelo edital de Pregão Presencial n. 30/2009,;

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 7 de abril de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 887815/13 - TC**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, MUNICÍPIO DE IVAÍ, MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, MUNICÍPIO DE PORECATU, MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE BRAGANEY, MUNICÍPIO DE VIRMOND, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, MUNICÍPIO DE RONDON, MUNICÍPIO DE PEABIRU, MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, MUNICÍPIO DE KALORÉ, MUNICÍPIO DE LUIZIANA, MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, MUNICÍPIO DE IBAITI, MUNICÍPIO DE CAFEARA, MUNICÍPIO DE CASCABEL, CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES**

**ADVOGADOS/ PROCURADORES: CAMILLE LIMA CARDOSO FACCI (OAB/PR 49604)**

**DESPACHO Nº.: 680/15**

Trata-se de Representação do Ouvidor proposta em razão de omissão no encaminhamento de resposta a Ofícios (peça 3) enviados pela Ouvidoria de Contas deste Tribunal de Contas, por parte de representantes legais dos Poderes Executivo e Legislativo e de entidades de municípios paranaenses.

Consta que, em decorrência dos atendimentos recebidos na Ouvidoria, a unidade expediu ofícios aos gestores solicitando esclarecimentos sobre os fatos relatados pelos reclamantes, porém não obteve resposta.

Durante o trâmite da presente representação foram juntadas aos autos respostas de alguns Municípios.

A Ouvidoria de Contas, na Informação nº 2/14 (peça 27), por considerar solucionados alguns casos, requereu a exclusão da representação em relação aos seguintes Municípios: Guaporema (Atendimento 974/13), Virmond (Atendimento 1011/13), Luiziana (Atendimento 1176/13), Nova Londrina (Atendimento 1160/13), Cafeara (Atendimento 1201/13), Marilandia (Atendimento 1261/13), Entre Rios do Oeste (Atendimento 1432/13), Rondon (Atendimento 1510/13), Quatro Pontes (Atendimento 1544/13), Reserva do Iguazu (Atendimento 1663/13), Ivaí (Atendimento 1437/13), Santa Terezinha do Itaipu (Atendimento 1657/13), Pitangueiras (Atendimento 1600/13), Cascavel. Na oportunidade, a unidade solicitou, ainda, a inclusão do Município de Diamante do Oeste (Atendimento 627/2013).

No entanto, posteriormente, na Informação nº 3/15 (peça 37), a Ouvidoria de Contas sugeriu o encerramento do presente feito, sob o argumento de que está adotando as medidas cabíveis em seu âmbito de atuação para a obtenção das informações necessárias, como encaminhamento de novos ofícios e comunicações, alcançando bons resultados. Por fim, salientou que, caso necessário, em momento oportuno, irá propor representações individuais, uma vez que considera a análise individualizada mais eficaz para fins das sanções previstas no art. 87, da LC 113/2005.

É o relatório.

Acolho a sugestão da Ouvidoria de Contas pelo encerramento do presente feito, uma vez que a unidade informou que “está encaminhando novamente os ofícios e comunicações não atendidos e vem obtendo bons resultados, tanto por meio telefônico, como por correio, ou mesmo, e-mail”.



A Ouvidoria ressaltou, ainda, que, caso necessário, irá propor representações individuais com o intuito de obter as informações solicitadas. Nesse contexto, corroboro o entendimento da Ouvidoria de que a propositura de representações individuais mostra-se medida mais eficaz para fins das sanções previstas no art. 87, da LC 113/2005, uma vez que são diversos os municípios envolvidos e as matérias abrangidas no caso em apreço.

Diante dessa informação, e por medida de economia processual, entendo que o prosseguimento do presente feito mostra-se desnecessário, uma vez que a Ouvidoria já está adotando as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação.

Diante disso, NÃO RECEBO a presente Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, § 2º c/c os arts. 24, III, e 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência da decisão.

Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 7 de abril de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 1116641/14 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VERÊ**

**INTERESSADOS: ADÃO CARLOS DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE VERÊ, LOIVO ROQUE RITTER, MIGUEL ANTONIO THOME**

**DESPACHO Nº.: 684/15**

I - Defiro a dilação de prazo requerida à peça 44, fl. 01, pelos Senhores Miguel Antônio Thomé e Loivo Roque Ritter, por 30 (trinta) dias, para que apresentem manifestação preliminar e juntem os documentos pertinentes nos termos do Despacho nº 182/15 (peça 37).

II- Devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 7 de abril de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 562967/13 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA LTDA**

**INTERESSADOS: VALDOMIRO ABRAAO PERSCH, USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA LTDA, LUIZ CARLOS SETIM**  
**ADVOGADOS/ PROCURADORES: ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR (OAB/PR 17134)**

**DESPACHO Nº.: 687/15**

I – Trata-se de representação com pedido cautelar formulada com fundamento no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93 por VALDOMIRO ABRAAO PERSCH em face do edital da Concorrência Pública n. 029/2013 realizada pela Usina Elétrica a Gás de Araucária, para a contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços contínuos, judiciais e extrajudiciais, litigiosos e consultivos nas áreas de Direito Administrativo, Econômico, Empresarial, Tributário e Trabalhista.

II - Considerando que a manifestação preliminar apresentada pela entidade (peças 12/13) não veio acompanhada dos documentos necessários para os esclarecimentos dos fatos em apreço, entendo oportuna nova intimação da mesma para trazê-los aos autos.

III – Assim, com o intuito de subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que realize a intimação, por meio de ofício, da Usina Elétrica a Gás de Araucária, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento aos autos, junte aos autos cópia integral de todo o processo licitatório Concorrência Pública n. 029/2013, do contrato dele decorrente e respectivos pagamentos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 8 de abril de 2015.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 398844/10 - TC**

**ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL**

**ENTIDADE: M.A.**

**INTERESSADO: JONATHAS CESAR DOS SANTOS**

**DESPACHO Nº.: 658/15**

I. Trata-se de requerimento, por meio do qual se relata irregularidades na exoneração de servidores ocupantes do cargo de controlador, junto ao M.A.;

II. Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se o requerente Representante, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente cópia de documento que comprove sua legitimidade (carteira de identidade ou título de eleitor), no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Representação por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, c/c art. 282, ambos do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 6 de abril de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº.: 321167/10 - TC**

**ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR-GERAL**

**ENTIDADE: C.M.M.S.**

**INTERESSADO: P.F.**

**DESPACHO Nº.: 660/15**

I. Encerram os autos requerimento, por meio do qual se pleiteia a adoção de medidas em face da C.V.M.S., por meio da qual se relatam irregularidades consistentes na utilização indevida de veículo oficial pelo então Presidente da C., A.L.B., e na nomeação de comissionados, inclusive com a prática de nepotismo[1]

II. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;

III. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, a C.M.S., na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação;

IV. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade;

Gabinete da Corregedoria-Geral, 6 de abril de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
CORREGEDOR-GERAL

1. Portaria n. 001/2008 de 01 de janeiro de 2009 - IVANIL DE SENE, para o cargo em comissão de Diretor Administrativo - CC-D3; Portaria n. 003/2009 de 01 de janeiro de 2009 - ADRIANA PEREIRA DE JESUS DOS SANTOS para o cargo em comissão de Chefe de Secretaria - CC-01, que na verdade é a servente da Câmara, encarregada de limpeza e fazer café; Portaria n. 004/2009 de 01 de janeiro de 2009 - ARISTIDES BUENO para o cargo de Chefe de Gabinete, sendo este genitor do Presidente da Câmara e tio do Vereador Jean Carlos Momente Bueno e irmão do Secretário para Assuntos Jurídicos; Portaria n. 002/2009 de 01 de janeiro de 2009 - ALEXANDER JOSÉ DE AZEVEDO para o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Finanças - CC-03; e Portaria n. 005/2009 de 01 de janeiro de 2009 - NIVERSINO BUENO para o cargo de SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, tio do Presidente da Câmara, irmão de Aristides Bueno e pai do Vereador Jean Carlos Momente Bueno.

**PROCESSO Nº.: 22102/13 - TC**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**ENTIDADE: M.I.**

**INTERESSADO: JAFFER GUILHERME SAGANSKI FERREIRA**

**ADVOGADOS/PROCURADORES: PAULO JOSÉ DA SILVA NETO (OAB/PR 60.668), JOÃO FÁBIO HILÁRIO (OAB/PR 45795)**

**DESPACHO Nº.: 673/15**

I. Trata-se de denúncia subscrita por quem se intitula JAFFER GUILHERME SAGANSKI FERREIRA, devido a supostas irregularidades consistente no pagamento de salários indevidos a ocupantes de cargos comissionados na gestão do p. C.F.C.J.;

II. Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se o Representante, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente cópia de documento que comprove sua legitimidade (carteira de identidade ou título de eleitor), no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Representação por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, c/c art. 282, ambos do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 7 de abril de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº.: 622241/11 - TC**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**ENTIDADE: M.N.P.I.**

**INTERESSADO: J.T.**

**DESPACHO Nº.: 674/15**

I. Encerram os presentes autos de expediente atuado como denúncia que se consubstancia no relatório final da Comissão Especial de Investigação instaurada na C.V.M.P.I. que apurou irregularidades em aquisições de medicamento efetuadas com recursos de convênios federais n. 710683/09, n. 709683/09 e 712292/09;

II. O feito foi encaminhado pela a Diretoria de Análise de Transferências para as anotações e apontamentos devidos, tendo essa (Informação n. 38/13, peça 5) procedido a referida anotação sem acostar outras informações;

III. Assim, como reosso do referido relatório, as irregularidades aventadas se referem a convênios lastreados em recursos federais, o que, à mingua de outros elementos, afastaria a competência desta Corte, notadamente quando o referido relatório, consoante seu próprio teor, deriva de decisão tomada pelo Tribunal de Contas da União;

IV. Diante do anteriormente exposto e com fundamento no art. 24, III, e 276, §3º, ambos do RITCEPR, não recebo a presente denúncia;

V. Encaminham-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência;

VI. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, do RITCEPR, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento, conforme 168, VII, do RITCEPR.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 7 de abril de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
CORREGEDOR-GERAL



**PROCESSO Nº.: 50360/13 - TC**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA**

**INTERESSADOS: MARCIO RODRIGO FARIA, MARCOS ROBERTO GUALIUME**

**DESPACHO Nº.: 675/15**

I. Encerram os presentes autos expediente autuado como denúncia formulada por MARCIO RODRIGO FARIA, AULDIR ANTÔNIO STIVAM, EDILSON JOSÉ VIDAL e MARCOS ROBERTO GUALIUME, vereadores eleitos no pleito eleitoral de 2012, para a CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA, por meio da qual requerem a realização de inspeção ou outra providência equivalente;

II. Apontam os denunciadores a existência de irregularidades no Executivo e Legislativo, consistentes em: (1) excesso de diárias; (2) possível pagamento de diárias/complementação salarial; (3) existência de cargos comissionados sem as características prescritas na Constituição Federal; (4) exagerado gastos com combustível; (5) exercício de função por pessoa alheia ao quadro de servidores; (6) ausência de controle dos procedimentos licitatórios; (7) descontrolo dos setores contábil/financeiro; (8) ilegal contratação de empresa visando o parcelamento de dívida com o INSS; (9) complementação salarial de correligionários do prefeito; (10) pagamento de gratificação para cargo em comissão; (11) pagamento de precatórios sem obediência à ordem cronológica; (12) inexistência de relatórios da controladoria interna; (13) não atendimento de pedidos da Câmara pelo Executivo; (14) irregularidades na documentação referente à aquisição de imóveis para a construção de imóveis; (15) descontrolo da dívida tributária; (16) despesas com jornais e revistas contendo matérias com promoção pessoal; (17) ausência de formalização de procedimento de dispensa e fracionamento de despesas; (18) ausência de elaboração de balancetes mensais; (19) remessa de recurso para o Hospital São Vicente de Paulo destinado ao pagamento de correligionários e parentes contratados pelo prefeito;

III. Apesar das inúmeras irregularidades apontadas, não houve o encaminhamento de qualquer documento que pudesse corroborar a existências das mesmas;

IV. Ora, denúncias e representações devem vir acompanhadas de documentos que possam demonstrar ao menos a plausibilidade das alegações formuladas, conforme determina a Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 113/2005) e o art. 276, §1º do Regimento Interno;

V. Assim, o recebimento desta representação, nesse momento, mostra-se prejudicado, eis que os autos se ressentem de um lastro probatório mínimo a provocar a atuação desta Corte;

VI. Sendo assim, preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 e do inciso II do art. 383 c/c art. 323-E inciso IV e parágrafo único do Regimento Interno, intimem-se os denunciadores, por meio de publicação do presente no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente documentos comprobatórios dos fatos narrados, sob pena de não recebimento da denúncia;

VII. Ademais, no mesmo prazo, apresentem os denunciadores cópia de documentos que comprove suas respectivas legitimidades (carteira de identidade ou título de eleitor), no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Representação por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, c/c art. 282, ambos do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 7 de abril de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº.: 40470/13 – TC**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**ENTIDADE: M.N.T.**

**INTERESSADO: AFONSO GREGORIO**

**DESPACHO Nº.: 676/15**

I. Encerram os presentes autos denúncia formulada por AFONSO GREGÓRIO, por meio do qual relata que "esposo da atual p./reeleita, utiliza-se de seu cargo para forçar venda de veículos automotores a funcionários públicos, em continuidade, para que o negócio fique mais atrativo este ordena que seja concedido aumento ao funcionário, para que com referido aumento seja sacado pelo funcionário e devolvido ao Senhor R.J.";

II. Para lastrear suas alegações, o denunciante transcreve declaração feita por J.G.P., o qual relata ter participado da referida irregularidade;

III. Apesar dos fatos se mostrarem irregulares, a ocorrência dos mesmos não resta claramente demonstrada nos autos, eis que a referida denuncia tem seu cerne em declaração imputada a pessoa que sequer a firmou, limitando-se o denunciante a atribuir a alguém o testemunho dos fatos tidos por existentes;

IV. Em verdade, não há nos autos elementos que corroborem os fatos ventilados na denuncia. Primeiro, porque, à mingua de outros elementos, sequer se sabe se a pessoa nominada (J.G.P.) realmente existe; segundo, caso exista, não se sabe se ela efetivamente declarou o transcrito na inicial;

V. Sendo assim, preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 e do inciso II do art. 383 c/c art. 323-E inciso IV e parágrafo único do Regimento Interno, intime-se o denunciante, por meio de ofício, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente documentos comprobatórios dos fatos narrados, sob pena de não recebimento da denúncia.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 7 de abril de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº.: 489182/13 - TC**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**ENTIDADE: M.P.**

**INTERESSADOS: S.T.E.R.C., R.C., C.R.I.R.N.O.E.P.**

**DESPACHO Nº.: 681/15**

I. Encerram os autos denúncia formulada pelo S.T.E.R.C., R.C., C.R.I.R.N.O.E.P. em face do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 005/2013 para a contratação temporária de merendeiras para a prestação de serviços nos centros de educação infantil e escolas municipais de P.;

II. A denúncia aponta a ocorrência de alegadas impropriedades, consistentes em: (i) a Lei Municipal n. 4186/2013, que fundamenta o referido edital não foi identificada no rol de leis promulgadas do M.P. constante do site da Prefeitura; (ii) não foi encontrada no site, lei municipal autorizativa do processo seletivo simplificado para a contratação por tempo determinado específico; e (iii) ausência dos requisitos que autorizam a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

III. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;

IV. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o M.P., na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação;

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 7 de abril de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº.: 297933/13 - TC**

**ASSUNTO: DENÚNCIA**

**ENTIDADE: M.F.O.**

**INTERESSADOS: C.V.S., D.S., L.P.B., M.M.C., M.C.B.O., M.F.B., N.L.S., R.S.M., J.B.M.S., J.R.C.**

**ADVOGADOS/ PROCURADORES: LUIZ CARLOS RICATTO (OAB/PR 15031), MARCELO JUNIOR CORREA (OAB/PR 51430)**

**DESPACHO Nº.: 685/15**

Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL (DICAP) e, após, ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 35, III, da Lei Complementar nº 113/2005 e do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 8 de abril de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 76/15**

PROCESSO N º: 247104/15

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA BOA

INTERESSADO: VALTER PERES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 4228/15-DP

Por ordem do Eminentíssimo Presidente, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho nº. 1262/15, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

9 de abril de 2015

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

**PROCESSO N º: 908131/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: APFF DA E.M. MADRE TERESA DE CALCUTA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS, IARA MARIA STÜRMER GAUER, SIRLENE APARECIDA MIZAL DA CRUZ, ROBSON WANDERLEY JUNGBLUT, NEUSA DE SOUZA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 662/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo,



Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 2986-2/15 (peça 16) e nº 2988-9/15 (peça 20), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 09/04/2015.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 4481/15-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 9 de abril de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N.º: 164000/14**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA, ANA MARIA MORAES GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 663/15**

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos de Leão, conforme Instrução de Serviço nº 94/2015, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 843/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundação Araucária - CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Instituto Filadelfia de Londrina – CNPJ nº 78.624.202/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Ana Maria Moraes Gomes – CPF nº 149.677.159-15;
- 4) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 9 de abril de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N.º: 172174/13**

**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA DO OESTE, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSÉ MÁRCIO PERIN LEITE, NALDERI MARIA VIEIRA ANDRIAN, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 665/15**

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos de Leão, conforme Instrução de Serviço nº 94/2015, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 386/15-DAT (peça nº 10), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 5) Secretaria de Estado da Educação – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 6) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Maria do Oeste – CNPJ nº 03.694.399/0001-46, na pessoa de seu representante legal;
- 7) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;
- 8) Nalderi Maria Vieira Andrian – CPF nº 999.826.689-00.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 9 de abril de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira  
Diretora

**PROCESSO N.º: 250624/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN**

**INTERESSADO: LORENA APARECIDA SOARES**

**DESPACHO Nº 983/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante

disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1464/15 (peça processual nº 37), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ LORENA APARECIDA SOARES – CPF 711.595.179-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 8 de abril de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº: 225158/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE**

**INTERESSADO: DIEGO FACIROLI FERREIRA**

**DESPACHO Nº 984/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1516/15 (peça processual nº 41), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ MARCOS JOSÉ DA SILVA – CPF 802.884.489-87

▪ DIEGO FACIROLI FERREIRA – CPF 228.279.148-75

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 8 de abril de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº: 264897/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE**

**INTERESSADO: ADAILSON CARLOS IGNÁCIO DA COSTA**

**DESPACHO Nº 985/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1520/15 (peça processual nº 34), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ ADAILSON CARLOS IGNÁCIO DA COSTA – CPF 818.357.369-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 8 de abril de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº: 274159/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE**

**INTERESSADO: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**

**DESPACHO Nº 987/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao



contido na Instrução nº 1513/15 (peça processual nº 38), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO – CPF 258.569.019-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 8 de abril de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº: 277662/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**

**INTERESSADO: VALTER PEREIRA DA ROCHA**

**DESPACHO Nº 989/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1498/15 (peça processual nº 39) da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ VALTER PEREIRA DA ROCHA – CPF 209.098.109-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 8 de abril de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº: 225603/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**

**INTERESSADO: ROSEMARY APARECIDA LAVAGNOLLI MOLINA**

**DESPACHO Nº 990/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1470/15 (peça processual nº 33), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ ROSEMARY APARECIDA LAVAGNOLLI MOLINA – CPF 538.831.799-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 8 de abril de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº: 253160/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA**

**INTERESSADO: VALDOMIRO VICHETTI**

**DESPACHO Nº 991/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1475/15 (peça processual nº 22), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ VALDOMIRO VICHETTI – CPF 498.519.189-20

▪ GUSTAVO MARQUES – CPF 018.519.899-60

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 8 de abril de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº: 272849/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA**

**INTERESSADO: GENILZA CORREA DE GODOI**

**DESPACHO Nº 992/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1476/15 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ GENILZA CORREA DE GODOI – CPF 564.298.609-06

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 8 de abril de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº: 262142/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHAIS**

**INTERESSADO: ADRIANE DA SILVA JORGE, VILMA SERRA**

**DESPACHO Nº 993/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1545/15 (peça processual nº 15), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ VILMA SERRA – CPF 393.028.579-72

▪ ADRIANE DA SILVA JORGE – CPF 022.976.369-38

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 8 de abril de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

**PROCESSO Nº: 222558/14**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU SA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU**

**DESPACHO Nº 1003/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1521/15 (peça processual nº 53), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:



▪ Reni Clóvis de Souza Pereira - CPF 737.525.099-53  
2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.  
Publique-se.  
DCM, 9 de abril de 2015.  
- assinatura digital -  
REGINA CRISTINA BRAZ  
Matrícula 51.283-4  
Diretora  
Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN - Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

**PROCESSO Nº: 260891/14**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON**  
**INTERESSADO: MAURILIO GALINDO LOPES**  
**DESPACHO Nº 1017/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3275/14 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ MAURILIO GALINDO LOPES – CPF 282.060.539-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.  
Publique-se.

DCM, 9 de abril de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO Nº: 270366/14**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: FUNDO PARA CUSTEIO PREV. DE APOS. E PENSÕES DOS SERV. PÚBL. DO MUN. UNIÃO VITÓRIA**  
**INTERESSADO: DILMARA APARECIDA BANISKI DE PAULA**  
**DESPACHO Nº 1018/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 392/15 (peça processual nº 33), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ DILMARA APARECIDA BANISKI DE PAULA – CPF 726.352.159-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.  
Publique-se.

DCM, 9 de abril de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO Nº: 274035/14**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ**  
**INTERESSADO: GERVÂNIO TSEI**  
**DESPACHO Nº 1019/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1555/15 (peça processual nº 28), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ GERVÂNIO TSEI – CPF 157.667.768-02

▪ JOSÉ AILTON DE SOUZA – CPF 975.889.469-20

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na

adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 9 de abril de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO Nº: 272369/14**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE INAJÁ**  
**INTERESSADO: ANA PAULA DE OLIVEIRA**  
**DESPACHO Nº 1020/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1539/15 (peça processual nº 33), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ ANA PAULA DE OLIVEIRA – CPF 011.817.329-48

▪ HÉLIO RODRIGUES DE JESUS – CPF 894.443.459-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.  
Publique-se.

DCM, 9 de abril de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO Nº: 266474/14**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INAJÁ**  
**INTERESSADO: ALCIDES ELIAS FERNANDES**  
**DESPACHO Nº 1021/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1533/15 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ ALCIDES ELIAS FERNANDES – CPF 558.350.749-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.  
Publique-se.

DCM, 9 de abril de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO Nº: 243571/14**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**  
**INTERESSADO: CLAUDIO LEAL**  
**DESPACHO Nº 1022/15**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1482/15 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ CLAUDIO LEAL – CPF 348.255.171-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.



Publique-se.

DCM, 9 de abril de 2015.

- assinatura digital -  
REGINA CRISTINA BRAZ  
Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

**PROCESSO N.º: 97205/12**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, PAULO SALAMUNI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1494/15**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 4094/15-DICAP (peça nº 32), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 9 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 740342/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA, MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 1495/15**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 2648/15-DICAP (peça nº 20), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 9 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 666389/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

**INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, APARECIDA DE FATIMA LOPES CARVALHO**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DESPACHO: 1496/15**

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 3905/15-DICAP (peça nº 32), intimando:

- MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – gestor atual: conforme cadastro.

DICAP, em 9 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 23452/14**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI**

**INTERESSADO: IDINEU ANTONIO DA SILVA, BRAZ RIZZI, JOAO CARLOS LEMES PINHEIRO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1497/15**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREV

DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 31) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 23/04/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 01/04/2015 (peça nº 28).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 9 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 71341/11**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1498/15**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 06/04/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 06/04/2015 (peça nº 25).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 9 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 20424/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JAIRO JOEL ARMSTRONG SKROCH**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1499/15**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 29) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 06/04/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 06/04/2015 (peça nº 27).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 9 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 800191/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, SUELY MARIA BORDIGNON PEREIRA DA LUZ**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DESPACHO: 1500/15**

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 06/04/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 06/04/2015 (peça nº 22).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 9 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.



**PROCESSO N.º: 684937/12**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, DORIS DE MELO BARBOSA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1501/15**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 56) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 06/04/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 06/04/2015 (peça nº 54).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 9 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 821695/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, FLAVIA ALLENA FERRAZ, SIMONE CAMARGO NADOLNY**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DESPACHO: 1502/15**

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 06/04/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 06/04/2015 (peça nº 21).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 9 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 71363/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ONDINA MARA PIMENTA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1503/15**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 28) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 07/04/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 07/04/2015 (peça nº 28).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 9 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º: 25298/12**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NOBUZI UEZI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1518/15**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 3580/15-DICAP (peça nº 32), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 10 de abril de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

**PROCESSO Nº: 92360/15**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 1169/15**

1. Comunique-se à Paranaprevidência, mediante expedição de ofício, que o pedido de aposentadoria formulado nos presentes autos foi concedido ao servidor por meio da Portaria nº 392/15, disponibilizada no DETC nº 1088, de 26 de março de 2015. Ainda, determine seja concedida vista dos autos eletrônicos à referida entidade.

2. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para reatuação e distribuição.

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 464477/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, VALDIR GARCIA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1298/15**

I – Trata-se de expediente oriundo do Município de Figueira, por meio do qual solicita a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público de Contas, visando à aplicação dos valores que deixaram de ser investidos na educação no exercício financeiro de 2012, de forma a cessar a pendência daquela municipalidade perante este Tribunal.

II – O termo foi firmado, consoante se observa na peça nº 6.

III – À peça nº 8, o Município pleiteia o arquivamento deste protocolado, ao argumento de que já no exercício de 2013 foi dado integral cumprimento ao compromisso firmado.

IV – O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 4203/15, opinando pela baixa do TAC, diante de seu cumprimento.

V – Sendo assim, denota-se não restarem diligências adicionais, razão pela qual determino o encerramento do feito, a teor do disposto no art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 2 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 426652/13**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1299/15**

I – Trata-se de expediente oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do qual encaminha fotocópias extraídas dos autos de Mandado de Segurança nº 1068319-5 (OE), em que figuram como impetrante Município de Bom Sucesso e



como impetrado o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a fim de que sejam prestadas as informações que entender necessárias.

II – A Diretoria Jurídica emitiu o Despacho nº 10/15, esclarecendo que as informações foram prestadas, motivo por que opinou pelo arquivamento do feito ao processo nº 348957/13, para fins de registro, e, posteriormente, pelo seu arquivamento.

III – Para evitar tumulto processual, o arquivamento e encerramento sugeridos serão apreciados após o julgamento do referido mandamus. Sendo assim, retornem os autos à DIJUR, onde deverão permanecer até sua solução definitiva.

Gabinete da Presidência, 2 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 731746/14**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1300/15**

I – Trata-se de expediente oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do qual encaminha fotocópias extraídas dos autos de Mandado de Segurança nº 1068319-5 (OE), em que figuram como impetrante Município de Bom Sucesso e como impetrado o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a fim de que seja informado o resultado do processo nº 348957/13-TC.

II – A Diretoria Jurídica emitiu o Despacho nº 11/15, esclarecendo que as informações foram prestadas, motivo por que opinou pelo arquivamento do feito ao processo nº 348957/13, para fins de registro, e, posteriormente, pelo seu arquivamento.

III – Para evitar tumulto processual, o arquivamento e encerramento sugeridos serão apreciados após o julgamento do referido mandamus. Sendo assim, os autos deverão permanecer na DIJUR até sua solução definitiva.

IV – Observo, contudo, a identidade de objeto entre o presente protocolado e o Requerimento Externo nº 426652/13, razão pela qual determino à Diretoria de Protocolo que proceda ao arquivamento destes àqueles autos.

Gabinete da Presidência, 2 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 87390/15**

**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAUCÁRIA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1303/15**

I – Trata-se de expediente oriundo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araucária, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Procedimento Administrativo nº MPPR-0010.12.000098-8, solicita informações sobre “registro nesse Tribunal de prestações de contas que tenham sido efetuadas pelo Município de Araucária e/ou pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária (COHABITAR) relacionadas ao Plano Local de Habitação de Interesse Social ou Convênios a ele vinculados”, bem assim “se foram identificadas incongruências na prestação de contas pelo Município de Araucária e/ou pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária (COHABITAR) em relação a eventuais contratos decorrentes de financiamentos junto ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social voltados à urbanização dos assentamentos precários”.

II – A Diretoria de Contas Municipais emitiu a Informação nº 317/15, anexando as decisões exaradas por esta Corte nas prestações de contas dos referidos entes a partir do exercício de 2008, ano de criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) do Município de Araucária.

III – Às peças 7, 9, 11, 12 e 13, os relatores dos feitos ainda em andamento autorizaram acesso eletrônico aos Processos nº 128855/09, nº 277689/14, nº 233551/10, nº 245103/11, nº 412063/14, nº 275166/12 e nº 201816/13.

IV – Esta Presidência autoriza, igualmente, a liberação de acesso aos Processos nº 173028/10, nº 170421/11, nº 199745/12, nº 850187/12, nº 193759/13 e nº 188793/09, já encerrados.

V – Comunique-se à solicitante.

VI – Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia também dos presentes autos e encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 6 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 281132/15**

**ENTIDADE: MARIO HENRIQUE FERREIRA DE MELO**

**INTERESSADO: MARIO HENRIQUE FERREIRA DE MELO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1304/15**

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 6 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 92300/15**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MARIA CECÍLIA MICHELOTTO**

**CENTA DO AMARAL**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 1305/15**

Comunique-se à Paranaprevidência sobre os esclarecimentos prestados pela Diretoria de Gestão de Pessoas (Informação nº 256/15) e pela Diretoria Jurídica (Parecer nº 226/15).

Gabinete da Presidência, 6 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 283585/15**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 1306/15**

Trata-se de requerimento de indenização de férias não usufruídas, formulado por Caio Márcio Nogueira Soares, Conselheiro aposentado deste Tribunal.

Compete ao Tribunal Pleno decidir sobre a matéria, nos termos do artigo 5º, inciso XXVI, do Regimento Interno.[1]

Assim, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para distribuição por sorteio, conforme artigo 43, caput, da Lei Orgânica[2] e artigos 332 e 333, inciso I, do Regimento Interno.[3]

Gabinete da Presidência, 6 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**1. Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno:**

[...]

*XXVI - apreciar e deliberar sobre processos que versem sobre direitos, vantagens e afastamentos dos Conselheiros, Auditores, Procurador-Geral e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;*

*2. Art. 43. Após a autuação será efetuada a distribuição, por processamento eletrônico, mediante sorteio aleatório e uniforme, por tipo de processo, observadas as causas de prevenção, dependência, sucessão, impedimentos ou outras, respeitada a devida compensação, conforme previsto no Regimento Interno.*

[...]

*3. Art. 332. A distribuição será processada automaticamente para Conselheiros e Auditores. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*Art. 333. Constituem modalidades de distribuição:*

*I - por sorteio;*

[...]

**PROCESSO Nº: 101380/15**

**ENTIDADE: PEDRO TABORDA DESPLANCHES**

**INTERESSADO: PEDRO TABORDA DESPLANCHES**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 1311/15**

I – Trata-se de pedido de acesso à informação formulado por Pedro Taborda Desplanches, ex-prefeito Municipal de Rio Branco do Ivaí, por meio do qual solicita informações sobre “as pendências existentes e suas causas, quais punições me são impostas e em quais processos figuro no polo ativo ou passivo”, especialmente a respeito “da prestação de contas referente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, exercício de 2004” e “todas as pendências atinentes ao Município de Rio Branco do Ivaí, qual figuro como gestor municipal, de minha responsabilidade, como ex-prefeito Municipal (período 01/01/2001 a 31/12/2008)”.

II – Considerando-se que alguns dos processos mencionados pela Diretoria de Contas Municipais na Informação nº 256/15 estão em trâmite nesta Corte de Contas, encaminhem-se os presentes autos aos respectivos relatores dos feitos, quais sejam Gabinetes dos Auditores Cláudio Augusto Canha (Processo nº 155413/07) e Thiago Barbosa Cordeiro (Processo nº 176295/08) e Gabinete da Corregedoria-Geral (Processo nº 302489/14).

III – Na sequência, retornem à Diretoria de Análise de Transferências para anexar as decisões exaradas nos processos relacionados na Informação nº 82/15 que se encontram em remessa externa.

Gabinete da Presidência, 6 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 283550/15**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: JAIME TADEU LECHINSKI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 1312/15**

Trata-se de requerimento de indenização de férias não usufruídas, formulado por Jaime Tadeu Lechinski, Auditor aposentado deste Tribunal.

Compete ao Tribunal Pleno decidir sobre a matéria, nos termos do artigo 5º, inciso XXVI, do Regimento Interno.[1]

Assim, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para distribuição por sorteio, conforme artigo 43, caput, da Lei Orgânica[2] e artigos 332 e 333, inciso I, do Regimento Interno.[3]



Gabinete da Presidência, 6 de abril de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

1. Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno:

[...]

XXVI - apreciar e deliberar sobre processos que versem sobre direitos, vantagens e afastamentos dos Conselheiros, Auditores, Procurador-Geral e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

2. Art. 43. Após a autuação será efetuada a distribuição, por processamento eletrônico, mediante sorteio aleatório e uniforme, por tipo de processo, observadas as causas de prevenção, dependência, sucessão, impedimentos ou outras, respeitada a devida compensação, conforme previsto no Regimento Interno.

[...]

3. Art. 332. A distribuição será processada automaticamente para Conselheiros e Auditores. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

Art. 333. Constituem modalidades de distribuição:

I - por sorteio;

[...]

**PROCESSO Nº: 234819/15**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1313/15**

I – Trata-se de expediente oriundo da Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Inquérito Civil nº 00456.11.006488-1, solicita “informações quanto ao eventual recebimento, nos últimos cinco anos de verbas ou dotações públicas pelo INSTITUTO NACIONAL DE CLIENTES BANCÁRIOS E SEGURADOS – INCBS, CNPJ Nº 12.305.911/0001-06”.

II – A Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Informação nº 99/15, noticiando que, em consulta ao SICAD – Novo cadastro de Pessoas, ao Sistema de Trâmite e ao Sistema Integrado de Transferências Voluntárias – SIT, não foram encontrados dados relativos ao objeto requerido.

III – Comunique-se à solicitante.

IV – Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 6 de abril de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 59656/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1314/15**

I – Trata-se de expediente oriundo do Município de Curitiba, por meio do qual, “considerando os Processos de Admissão de Pessoal, e todos os eventos que os envolvem”, solicita “o acesso aos servidores Débora Christine Catelli e José Renan Constante dos Reis, que já estão integrando a equipe responsável por informar todos os dados referentes a admissão de pessoas junto ao sistema deste Órgão”.

II – A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal emitiu o Parecer nº 1950/15, no sentido de que não se opõe quanto ao requerimento.

III – A Diretoria de Tecnologia da Informação, por sua vez, pelo Despacho nº 2/15, esclareceu que “atualmente os processos de admissão de pessoal são informados em dois estágios. Primeiro com registro das admissões no sistema SIM-AP, sob gerência da Diretoria de Contas Municipais e, num segundo momento, a instauração de processo de admissão de pessoal via portal e-Contas” e que “os pedidos de acesso a sistemas da Casa se dão via Canal de Comunicação à Diretoria de Protocolo, a qual concede acesso à entidade por meio do gestor de senhas de cada instituição, o chamado super-usuário. Este gestor de senhas é quem dá acesso aos demais servidores da entidade. Atualmente figura como gestor de senhas do Município de Curitiba o senhor ANTONIO DE OLIVEIRA, Contador”.

IV – Já a Diretoria de Protocolo, por meio da Informação nº 4068/15, noticiou que, em contato telefônico com a origem, a Sra. Meroujy Giacomassi Cavet explicou que necessita que os servidores mencionados no ofício inaugural tenham acesso ao sistema e-Contas, a fim de que possam acompanhar e protocolar possíveis petições intermediárias. Informou aquela unidade, ademais, que instruiu a Sra. Meroujy de que, para tanto, basta que os servidores possuam Certificado Digital e se credenciem no sistema e-Contas, sendo despendendo liberar qualquer tipo de senha de acesso.

V – Comunique-se ao solicitante.

VI – Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 6 de abril de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 801531/14**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: NATAL NUNES MACIEL**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1315/15**

Considerando que se trata de documentação objetivando o atendimento ao disposto

na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho nº 940/14 – DCM, peça 5, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 6 de abril de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 285154/15**

**ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1316/15**

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para informar.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 6 de abril de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 199789/15**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1317/15**

I – Trata-se de expediente oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do qual comunica a extinção, sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva ad causam, do Mandado de Segurança nº 1132690-4 (OE), em que figuram como impetrante Maria de Lourdes Cardoso e como impetrados o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outros.

II – A Diretoria Jurídica emitiu o Despacho nº 14/15, esclarecendo que, pela Informação nº 62/15, foi dada ciência ao Relator do Processo nº 283060/10 a respeito do desfecho do mandamus, motivo por que opinou pelo pensamento do presente àqueles autos, para fins de registro, e, posteriormente, pelo seu arquivamento.

III – Diante disso, denota-se não restarem diligências adicionais, razão pela qual, acolhendo a sugestão da DIJUR, determino o encerramento do feito, a teor do disposto no art. 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, e sua anexação aos autos nº 283060/10.

Gabinete da Presidência, 6 de abril de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 285170/15**

**ENTIDADE: ROSEMARY ABIB LACERDA**

**INTERESSADO: ROSEMARY ABIB LACERDA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1318/15**

Tendo em vista que o presente requerimento possui o mesmo objeto do Processo autuado sob nº 11823/15, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para pensamento àqueles autos.

Gabinete da Presidência, 6 de abril de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 235041/15**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: FELIPE BATISTA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 1319/15**

Em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 6 de abril de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 667017/13**

**ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**INTERESSADO: ELIZEU DE MORAES CORREA, GABRIEL GUY LÉGER**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 1323/15**

Trata-se de proposta do Ministério Público de Contas de realização de auditoria operacional de acessibilidade, com o objetivo de aferir o cumprimento da Lei Federal nº 10.098/98, regulamentada pelo Decreto nº 5296/04, e, conseqüentemente, avaliar as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos edifícios e aos serviços dos órgãos e entidades da Administração Estadual e Municipal, bem como para observar a



legislação no que tange à acessibilidade quando da concessão das licenças de construção e alvará de utilização pelas Administrações Municipais.

Após a manifestação das Unidades Técnicas (peças 8/10), o Representante Ministerial apresentou o aditamento constante das peças 11/12.

Assim, às Diretorias de Fiscalização de Obras, de Auditorias e de Contas Municipais, quanto a eventual reflexo do aditamento em suas manifestações anteriores.

Após, voltem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 211939/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 1324/15**

Trata-se de solicitação do Ministério Público de Contas de realização de auditoria na gestão de pessoal, controle interno e tesouraria do Município de Almirante Tamandaré.

Antes de deliberar a respeito, remetam-se os autos às Diretorias de Contas Municipais e de Auditorias, para manifestação.

Após, voltem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 221415/15**

**ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 1325/15**

Objetivando a inclusão de pessoas portadoras de deficiência auditiva ou de fala, o Ministério Público de Contas propõe a instalação, neste Edifício, de telefone público adaptado para portadores de necessidades especiais.

Antes de deliberar a respeito, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para emissão de Parecer.

Após, voltem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 229920/15**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ**

**INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1328/15**

I – Trata-se de expediente oriundo do Município de Paranavá, por meio do qual solicita a disponibilização do relatório de todas as certidões referentes ao exercício de 2013 das seguintes entidades: Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia, Grupo Irmã Sheila e Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Paranavá.

II – A Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Informação nº 103/15, anexando os dados extraídos de seu cadastro em relação aos registros de certidões liberatórias emitidas em favor das mencionadas entidades no ano de 2013.

III – Comunique-se ao solicitante.

IV – Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 111598/15**

**ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1329/15**

I – A fim de complementar as informações e acolhendo a sugestão da DICAP (Parecer nº 3108/15), encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 1006476/14**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: DAGMAR DE LOURDES CARNEIRO NOVAES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 1330/15**

I – Em consonância com as manifestações das Diretorias de Gestão de Pessoas e Jurídica, autorizo o pagamento.

II – À DGP, para cumprimento.

III – Publique-se.

Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 1001202/14**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: DENIZE MARIA HESS GODOI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 1331/15**

I – Em consonância com as manifestações das Diretorias de Gestão de Pessoas e Jurídica, autorizo o pagamento.

II – À DGP, para cumprimento.

III – Publique-se.

Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 1021637/14**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: EDUARDO MACEDO MERCER**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 1332/15**

I – Em consonância com as manifestações da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Diretoria Jurídica, autorizo o pagamento.

II – À DGP para cumprimento.

III – Publique-se.

Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 1053105/14**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: SIMONE CRISTINA LUNDGREN**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 1333/15**

I – Em consonância com as manifestações da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Diretoria Jurídica, autorizo o pagamento.

II – À DGP, para cumprimento.

III – Publique-se.

Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 225208/15**

**ENTIDADE: ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR**

**INTERESSADO: ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 1334/15**

I – Trata-se de pedido de acesso à informação formulado por Arnaldo de Oliveira Junior, por meio do qual solicita "vista e carga dos autos do processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL sob nº 124493/09 pelo prazo legal".

II – A Diretoria de Protocolo emitiu a Informação nº 3894/15, noticiando que o processo em questão encontra-se em remessa externa.

III – Constatada a impossibilidade de concessão de vista dos autos, eis que foram remetidos à Câmara Municipal de Tamarana em 06/01/10, o pedido foi encaminhado à Diretoria de Contas Municipais, que, à Peça nº 6, anexou cópia dos atos disponíveis no sistema.

IV – Comunique-se ao solicitante.

V – Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PROCESSO Nº: 1160683/14**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MARIA AMELIA GUIMARAES DE SOUZA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 1335/15**

I – Em consonância com as manifestações da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Diretoria Jurídica, autorizo o pagamento.



II – À DGP, para cumprimento.  
III – Publique-se.  
Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2015.  
-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 257479/15**  
**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1336/15**

I – A fim de complementar as informações e acolhendo a sugestão da DCE (Informação nº 539/15), encaminhem-se os autos à Diretoria de Auditorias.  
II – Na sequência, retornem.  
Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2015.  
-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 1001156/14**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ROSELI HENEMAM DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO: 1337/15**

I – Em consonância com as manifestações da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Diretoria Jurídica, autorizo o pagamento.  
II – À DGP, para cumprimento.  
III – Publique-se.  
Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2015.  
-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 1043312/14**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: MARILEY VILLEN**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO: 1338/15**

I – Em consonância com as manifestações da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Diretoria Jurídica, autorizo o pagamento.  
II – À DGP, para cumprimento.  
III – Publique-se.  
Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2015.  
-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 983451/14**  
**ENTIDADE: JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL, FAZENDA PUBLICA E COMPETÊNCIA DE COMARCA DE MAL.CÂNDIDO RONDON**  
**INTERESSADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL, FAZENDA PUBLICA E COMPETÊNCIA DE COMARCA DE MAL.CÂNDIDO RONDON**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1339/15**

Tendo em vista que, até o momento, não houve manifestação do Juízo de origem a respeito das informações faltantes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para adoção das diligências cabíveis.  
Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2015.  
-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 17295/15**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: BEATRIZ SCHIFFER DURAES**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO: 1340/15**

I – Em consonância com as manifestações da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Diretoria Jurídica, autorizo o pagamento.  
II – À DGP, para cumprimento.  
III – Publique-se.  
Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2015.  
-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 15730/15**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ELOHY ROSS COLLITA, JOAO GUILHERME COLLITA, CAROLINE COLLITA DUPRAT, MOACYR COLLITA FILHO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1341/15**

I – Em consonância com as manifestações da Diretoria de Gestão de Pessoas e da

Diretoria Jurídica, autorizo o pagamento.  
II – À Diretoria Financeira, para cumprimento, observando-se a proporção dos quinhões[1], constante do item '5' da Escritura de Sobrepartilha (peça 8, pg.3), bem como as contas para crédito, indicadas no pedido inicial (peça 2).  
III – Após, à DGP, para ciência.  
IV – Publique-se.  
Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2015.  
-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

1. 50% (1/2) para a viúva meeira e 1/6 para cada um dos três herdeiros descendentes.

**PROCESSO Nº: 979140/14**  
**ENTIDADE: JOUBERT BRUNATTO SILVA**  
**INTERESSADO: MARIANNE BRUNATTO SILVA, SIMONE MULATTI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1342/15**

I – Em consonância com as manifestações da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Diretoria Jurídica, autorizo o pagamento.  
II – À Diretoria Financeira, para cumprimento, observando-se a proporção dos quinhões[1], constante do item '7.1' da Escritura de Sobrepartilha (peça 9, pg.2), bem como as respectivas contas para crédito, indicadas no pedido inicial (peça 2).  
III – Após, à DGP, para ciência.  
IV – Publique-se.  
Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2015.  
-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

1. 1/3 para cada um dos três herdeiros.

**PROCESSO Nº: 186458/15**  
**ENTIDADE: MARIA ROSA FERREIRA**  
**INTERESSADO: MARIA ROSA FERREIRA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1343/15**

Trata-se de requerimento externo formulado por herdeiros de servidor falecido, pleiteando o pagamento da diferença da URV de março de 1994 a junho de 1999, nos termos do processo 770802/14.  
O destino do crédito deve observar o que for definido em sede de partilha, conforme observou a Diretoria Jurídica (peça 6).  
Assim, à Diretoria de Gestão de Pessoas, providenciando, junto aos requerentes, o(s) documento(s) mencionado(s) pela DIJUR (peça 6).  
Em sendo necessário, autorizo, desde logo, a emissão de declaração, pela DGP, especificando o montante deixado pelo 'de cujus'.  
Atendidas tais determinações, retornem à DIJUR.  
Publique-se.  
Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2015.  
-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 770694/12**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1344/15**

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para ciência e adoção das medidas cabíveis.  
II – Na sequência, retornem.  
Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2015.  
-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 1155442/14**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOAQUIM TAVORA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1345/15**

I – Trata-se de expediente oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Joaquim Távora, por meio do qual encaminha, para ciência, cópia da Recomendação Administrativa nº 06/2014, que determina ao Município de Guapirama a anulação integral do Concurso Público nº 001/2014, a rescisão do contrato celebrado com a empresa Prosperity Empreendimentos e Assessoria Ltda., a contratação de universidade ou outro ente público para a realização de novo concurso público, a devolução do valor recebido a título de inscrições e a observância, no novo concurso, de todos os itens da Recomendação Administrativa nº 05/2010, expedida pelo Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro – Ministério Público do Estado do Paraná.  
II – A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal emitiu o Despacho nº 202/15, dando conta de que as informações foram anotadas para oportuna verificação, "especialmente pelo fato de que as admissões eventualmente decorrentes do



concurso em questão não foram informadas ainda a este Tribunal". Atentou, ainda, para a possibilidade de inclusão da entidade no Plano Anual de Fiscalização.

III – A Diretoria de Contas Municipais, por sua vez, pelo Despacho nº 684/15, sugere o encerramento do feito ou seu envio ao Gabinete da Corregedoria-Geral para juízo de admissibilidade do processo como Representação.

IV – A fim de avaliar a viabilidade de inclusão do Município de Guapirama no PAF 2015, encaminhem-se os autos à Diretoria Geral, nos termos do art. 2º da Resolução nº 07/06[1].

Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

1. "Art. 2º Alterações do Plano Anual, poderão ser solicitadas pelas unidades técnicas à Diretoria Geral.

Parágrafo único. A solicitação de alteração será avaliada pela Diretoria Geral sob os aspectos logísticos e econômicos."

**PROCESSO Nº: 200418/15**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ZDZISLAW WLODARCZYK, VALDEMAR HENRIQUE KLOSS, EDSON NARLOCH, SERAFIM CHARNESKI, NAPOLEÃO CÔRTEZ NETO, JOSÉ POSTAI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 1346/15**

Trata-se de Requerimento Interno formulado por servidores inativos e pensionistas desta Corte, pleiteando o enquadramento previsto no Art.18[1] da Lei Estadual n. 17.423/2012.

O pedido é instruído com uma cópia da decisão proferida no Mandado de Segurança n. 1.074.808-4, impetrado pelos requerentes.

Segundo os próprios interessados, a decisão judicial ainda não transitou em julgado.

Encaminhados os autos à Diretoria Jurídica, ela se pronunciou pelo indeferimento do pedido, ao argumento de que a decisão que apreciou o Mandado de Segurança ainda não estaria apta a produzir efeitos, ante a interposição de 2 (dois) Embargos de Declaração (peça 5).

Ainda que ela estivesse apta a produzir seus efeitos, o pedido não poderia ser deferido.

Isso porque, escorados em tal decisão, os requerentes pedem "seus enquadramentos como preconiza o artigo 18 Caput e § 3º da Lei n. 17.423/2012" (peça 2, 1º §).

Todavia, a decisão judicial em questão consignou expressamente que "Cabe à Administração examinar o caso dos impetrantes" "e aferir se até a data da aposentação de cada qual, preenchia o inativo o requisito objetivo previsto" na lei "para o reenquadramento" (peça 2, pg.18, 1º §).

Em outras palavras, não houve reconhecimento ao direito de reenquadramento dos requerentes, mas sim do dever de a administração examinar, caso a caso, o preenchimento dos requisitos legais e, em caso positivo, proceder ao reenquadramento pretendido.

Ademais, esta não é a seara adequada ao exame, individual e detalhado, do preenchimento dos requisitos pelos requerentes, que demanda expediente próprio.

Por tais razões, indefiro o presente pedido.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 7 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

1. Art. 18. O servidor a que se refere o § 2º, do art. 15, da Lei nº 15.854, de 16 de junho de 2008, com tempo de carreira superior ao mínimo exigido para o nível e referência em que se encontre, nos termos da Tabela de Temporalidade, constante do Anexo V, será enquadrado de acordo com o tempo de serviço na carreira, apurado em 31 de dezembro de 2012 ou na data da aposentadoria, no caso de servidor inativo.

§ 1º O enquadramento será efetivado até 30 de março de 2013.

§ 2º Para efeito do cômputo de carreira do servidor será considerado o tempo efetivamente exercido em carreira de mesmo nível de escolaridade e que tenha cumprido os requisitos previstos no art. 17, da Lei nº 15.854/2008.

**PROCESSO Nº: 277720/15**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: BEATRICE MELLO DE MACEDO DOS SANTOS WENDLING**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 1355/15**

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para instruir e à Diretoria Jurídica para emitir parecer.

II – Após, à Diretoria Geral para manifestação.

III – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 271420/15**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ANGELO JOSE BIZINELI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 1357/15**

Com a emissão da Certidão DG 6345/15, peça 8, o objeto deste processo foi regularmente atendido.

Assim, não subsistindo providências a serem tomadas, determino o encerramento deste processo.

À Diretoria de Protocolo, para arquivamento dos autos.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 295192/15**

**ENTIDADE: ANDRE FELICIANO LINO**

**INTERESSADO: ANDRE FELICIANO LINO**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 1358/15**

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Auditorias para informar.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 284697/15**

**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORECATU**

**INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORECATU**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1359/15**

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 284620/15**

**ENTIDADE: CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SAO JERONIMO DA SERRA**

**INTERESSADO: CARTORIO CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SAO JERONIMO DA SERRA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1360/15**

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para informar.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 286673/15**

**ENTIDADE: CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO**

**INTERESSADO: CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 1361/15**

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para informar.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 286681/15**

**ENTIDADE: CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO**

**INTERESSADO: CARLOS FABIANO DO NASCIMENTO**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 1362/15**

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para manifestação.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 290930/15**

**ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 1363/15**

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA  
Presidente



**PROCESSO Nº: 297950/15**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CERRO AZUL**  
**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CERRO AZUL**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1364/15**

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para informar.  
II – Na sequência, retornem.  
Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2015.  
-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 290743/15**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1366/15**

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.  
II – Na sequência, retornem.  
Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2015.  
-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PROCESSO Nº: 79800/15**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: NILSON POHL**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO: 1370/15**

Trata-se de requerimento de indenização de férias não usufruídas, formulado por Nilson Pohl, servidor ocupante de cargo em comissão, Diretor de Comunicação Social, cedido a este Tribunal pela Sanepar.  
Compete a uma das Câmaras decidir sobre a matéria, nos termos do artigo 10, inciso XII, do Regimento Interno,[1] interpretado em conjunto com o artigo 16, inciso XLVI, do mesmo regulamento.[2]  
Assim, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para distribuição por sorteio, conforme artigo 43, caput, da Lei Orgânica[3] e artigos 332 e 333, inciso I, do Regimento Interno.[4]  
Sugere-se ao Relator do feito que, antes de submetê-lo à deliberação colegiada, colha nova manifestação da Diretoria Jurídica, face ao advento da Portaria 623/13, que trata da matéria objeto deste expediente e é posterior à Portaria 328/12.  
Gabinete da Presidência, 9 de abril de 2015.  
-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**1. Art. 10. Compete às Câmaras:**

[...]  
XII - decidir sobre matéria administrativa, de natureza funcional, que tenha reflexo financeiro, de caráter remuneratório ou indenizatório, excetuadas as de competência exclusiva do Presidente do Tribunal;

**2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:**

[...]

XLVI - decidir sobre matérias de servidores relativas a:

- a) diárias;
- b) gratificações, de caráter temporário, na forma prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou em legislação específica;
- c) licenças funcionais, de que trata a Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a legislação eleitoral;
- d) implantação de adicional por tempo de serviço, quando decorrente de tempo prestado exclusivamente ao Tribunal;
- e) (Revogado pela Resolução nº 24/2010)
- f) exoneração de servidor; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
- g) (Revogado pela Resolução nº 24/2010)
- h) (Revogado pela Resolução nº 24/2010)
- i) cessão funcional, observado o disposto no art. 100;
- j) frequência mensal;
- k) auxílio funeral; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)
- l) decidir, na hipótese de divergência, em matéria de atribuição originária da Diretoria de Gestão de Pessoas; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)
- m) decidir sobre o recurso de que trata o art. 24, da Lei nº 15.854, de 16/06/2008, relativo à decisão do pedido de reconsideração da Comissão de Avaliação e Desempenho; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

**3. Art. 43. Após a autuação será efetuada a distribuição, por processamento eletrônico, mediante sorteio aleatório e uniforme, por tipo de processo, observadas as causas de prevenção, dependência, sucessão, impedimentos ou outras, respeitada a devida compensação, conforme previsto no Regimento Interno.**

[...]

**4. Art. 332. A distribuição será processada automaticamente para Conselheiros e Auditores. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)**

**Art. 333. Constituem modalidades de distribuição:**

I - por sorteio;

**PROCESSO Nº: 190641/15**

**ENTIDADE: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**INTERESSADO: CARLOS EDUARDO DE MOURA**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 1372/15**

I. A Controladoria Geral do Estado requer "informações sobre a existência de

processos movidos em face" de [trecho omitido em razão do sigilo atribuído às informações na origem, conforme artigo 3º, §2º, da Resolução 44/2014 do TCE/PR], "apontando se há decisões transitadas em julgado e suas respectivas condenações", tendo em vista que [trecho omitido em razão do sigilo].

Assim, pleiteia as informações a fim de verificar a possibilidade do exercício do atual cargo pelo sujeito em questão, face ao disposto no Decreto Estadual 41/2015, que regulamenta a Lei Estadual 16.971/2011, a qual "Dispõe sobre a vedação para ocupar cargos ou funções, no âmbito do Estado do Paraná".

II. Os expedientes existentes nesta Corte, em que [trecho omitido em razão do sigilo] consta como sujeito do processo, foram informados pela Diretoria de Tecnologia da Informação e pelo Gabinete da Corregedoria Geral.

As determinações e sanções emanadas deste Tribunal, relativas ao sujeito em questão, foram informadas pela Diretoria de Execuções.

Assim, infere-se que os dados atendem ao solicitado.

III. Expeça-se o ofício de resposta e, após, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para providenciar a sua remessa ao requerente, pela via postal.

Destaco que não deve ser liberada cópia dos autos para acesso pelo Portal e-Contas Paraná, haja vista o sigilo atribuído ao expediente (peça 2).

O acesso das informações pela Controladoria Geral do Estado dar-se-á na forma indicada no ofício de resposta, ou seja, mediante acesso ao e-Contas com certificado digital da Controladoria ou do Controlador, Carlos Eduardo de Moura.

IV. Após a juntada aos autos do aviso de recebimento, encerre-se e arquive-se. Gabinete da Presidência, 9 de abril de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**1. Dispõe sobre a classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

**Art. 3º A classificação das informações produzidas pelo TCE/PR observa a publicidade como preceito geral e o sigilo com exceção.**

**§ 1º Compete, exclusivamente, ao TCE/PR classificar as informações por ele produzidas.**

**§ 2º Cabe ao TCE/PR respeitar a classificação atribuída na origem às informações recebidas e custodiadas.**

**§ 3º A impugnação à classificação que não tenha sido realizada pelo TCE/PR e que por ele é custodiada, deve ser feita diretamente à autoridade responsável pela classificação.**

**Portarias**

**PORTARIA Nº 423/15**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 855227/12-TC, resolve

INTERROMPER o afastamento para exercício de cargo eletivo, concedido ao servidor ANTONIO FERREIRA RÜPPEL FILHO, Matrícula nº 50.274-0, por meio da Portaria nº 239/13, disponibilizada no DETC nº 576, de 07/02/2013, a partir de 16 de março de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de abril de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PORTARIA Nº 428/15**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 242668/15-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor ESTANISLAU NARCIZO HALIZAK, Matrícula nº 50.925-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, Nível I, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 4º (quarto) quinquênio de função pública, completado em 1º de agosto de 1989, para ser usufruída a partir de 26 de março de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de abril de 2015.

-assinatura digital-  
IVAN LELIS BONILHA  
Presidente

**PORTARIA Nº 430/15**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 235335/15-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora SONIA MARIA DE PAULA MILLER, Matrícula nº 50.469-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, Nível H, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 3º



(terceiro) quinquênio de função pública, completado em 6 de agosto de 2007, para ser usufruída a partir de 9 de setembro de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

#### PORTARIA Nº 432/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005; do Regimento Interno, tendo em vista o contido no requerimento de peça nº 865 do Processo nº 344390/11-TC,

RESOLVE

prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da Portaria nº 402/15, desta Presidência, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 1094, de 06 de abril de 2015, a posse do candidato LUCIO MAGALHÃES ARAÚJO HYCZY, portador do CPF nº 017.114.099-01, nomeado para exercer o cargo inicial da carreira de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área de engenharia civil, observando-se para fins de contagem de prazo, o disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

#### PORTARIA Nº 433/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005; do Regimento Interno, tendo em vista o contido no requerimento de peça nº 872 do Processo nº 344390/11-TC,

RESOLVE

prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da Portaria nº 399/15, desta Presidência, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 1094, de 06 de abril de 2015, a posse da candidata LUCIMARE DE ALMEIDA, portadora do CPF nº 701.838.569-53, nomeada para exercer o cargo inicial da carreira de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área jurídica, observando-se para fins de contagem de prazo, o disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de abril de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

## Composição Biênio 2015/2016

### Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro Presidente  
Ivens Zschoerper Linhares ..... Conselheiro Vice Presidente  
José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
Nestor Baptista ..... Conselheiro  
Artagão de Mattos Leão ..... Conselheiro  
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro  
Fabio de Souza Camargo ..... Conselheiro  
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor  
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
Mariana Amaral Porto ..... Secretária do Tribunal Pleno

### Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Artagão de Mattos Leão ..... Conselheiro  
José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro  
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor  
Mauritânia Bogus Pereira ..... Secretária da Primeira Câmara

### Segunda Câmara

Nestor Baptista ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro  
Fabio de Souza Camargo ..... Conselheiro  
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco ..... Secretária da Segunda Câmara

### Corregedoria Geral

José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
Ivano Rangel de Oliveira ..... Assessor Jurídico  
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini ..... Ouvidor de Contas

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner ..... Procurador Geral  
Elizeu de Moraes Correa ..... Procurador  
Angela Cassia Costaldello ..... Procurador  
Gabriel Guy Léger ..... Procurador  
Flávio de Azambuja Berti ..... Procurador  
Célia Rosana Moro Kansou ..... Procuradora  
Juliana Sternadt Reiner ..... Procuradora  
Valéria Borba ..... Procuradora  
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner ..... Procuradora  
Kátia Regina Puchaski ..... Procuradora  
Vacância ..... Procurador  
Paulo Roberto Marques Fernandes ..... Secretário Geral

### Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto ..... Diretora Geral  
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira ..... Coordenadora Geral  
Marina Taeko Sakamoto Xavier ..... Diretora de Gabinete da Presidência  
Wilson de Lima Junior ..... Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista  
Luciano Crotti ..... Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão  
Simone de Souza. P. Manasses ..... Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) ..... Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha  
Celia Cristina Arruda ..... Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral  
Marcelo João de Souza Pinto ..... Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo  
Cynthia Pedron Caciatori ..... Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares  
Alexandre Faila Coelho ..... Diretor de Auditorias  
Altair André Bossi ..... Diretor de Administração do Material e Patrimônio  
André Luiz Fernandes ..... Diretor de Informações Estratégicas  
Anésia de Fátima Nepel ..... Diretora Jurídica  
Carlos Alberto Amaral Siqueira ..... Diretor de Planejamento  
Cleuza Bais Leal ..... Diretora de Protocolo  
Danielle Cristina Jaques Urban ..... Diretora de Controle de Atos de Pessoal  
Edemilson Jose Pego ..... Diretor de Contas Estaduais  
Elizandro Natal Brollo ..... Diretor de Licitações e Contratos  
Hamilton Bora ..... Controladoria Interna  
José Marcelo Chumbinho de Andrade ..... Diretor de Gestão de Pessoas  
Leticia Maria Andréa Kuster Cherobim ..... Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo  
Luiz Henrique de Barbosa Jorge ..... Diretor de Fiscalização de Obras Públicas  
Marcelo Lopes ..... Diretor de Execuções  
Maury Antonio Cequinel Junior ..... Diretor de Jurisprudência e Biblioteca  
Nilson Pohl ..... Diretor de Comunicação Social  
Paulo Celso Klostermann ..... Diretor de Finanças  
Regina Cristina Braz ..... Diretora de Contas Municipais  
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira ..... Diretor da Escola de Gestão Pública  
Sandra Maritza Becher de Oliveira ..... Diretora de Análise de Transferências  
Suzana Aparecida de Oliveira ..... Diretora de Tecnologia da Informação  
Agileu Carlos Bittencourt ..... 1ª Inspeção de Controle Externo  
Emerson Ademar Gimenes ..... 2ª Inspeção de Controle Externo  
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli ..... 3ª Inspeção de Controle Externo  
Inativa ..... 4ª Inspeção de Controle Externo  
Mauro Munhoz ..... 5ª Inspeção de Controle Externo  
Paulo José Rocha ..... 6ª Inspeção de Controle Externo  
Marcio José Assumpção ..... 7ª Inspeção de Controle Externo

